



Relatório n.º 15/2006-FC/SRMTC

**Auditoria de fiscalização concomitante à
Câmara Municipal de Ponta do Sol - 2006**

Processo n.º 04/06 – AUD/FC

Funchal, 2007





**Auditoria de fiscalização concomitante à
Câmara Municipal de Ponta do Sol - 2006**

RELATÓRIO N.º 15/2006-FC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS



ÍNDICE

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS	2
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
FICHA TÉCNICA	4
1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES	5
1.2.1. <i>Controlo interno administrativo</i>	5
1.2.2. <i>Contratação pública</i>	5
1.3. EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	7
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	7
1.4.1. <i>Controlo interno administrativo</i>	7
1.4.2. <i>Contratação pública</i>	7
2. INTRODUÇÃO	8
2.1. ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	8
2.2. DEFINIÇÃO DA AMOSTRA	8
2.3. METODOLOGIA ADOPTADA.....	9
2.4. ENQUADRAMENTO LEGAL / BREVE CARACTERIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS	9
2.5. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL	10
2.6. RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	11
2.7. COLABORAÇÃO DA AUTARQUIA AUDITADA	11
2.8. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	12
3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS	12
3.1. O CONTROLO INTERNO ADMINISTRATIVO	13
3.2. ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL	15
3.2.1. <i>Concursos internos de acesso</i>	15
3.2.2. <i>Contrato de trabalho a termo resolutivo</i>	17
3.3. CONTRATAÇÃO PÚBLICA	17
3.3.1. <i>Aquisições de bens</i>	17

3.3.1.1. Fornecimento de combustível para as viaturas e máquinas do município.....	17
3.3.1.2. Contentores para deposição de resíduos sólidos	22
3.3.1.3. Material para a rede de águas do concelho.....	23
3.3.2. Aquisições de serviços.....	24
3.3.2.1. Reparação/conservação de viaturas.....	24
3.3.2.2. Aluguer, montagem e desmontagem de palco e de equipamentos sonoros e sistema de luzes.....	26
3.3.2.3. Transporte de resíduos sólidos	26
3.3.2.4. Ornamentação eléctrica da Vila	28
3.3.2.5. Contratos de prestação de serviços	28
3.3.2.5.1. Contrato de avença para a prestação de serviços de consultadoria, planeamento e organização	29
3.3.2.5.2. Contrato de tarefa para a execução de serviços de animação e dinamização desportiva.....	31
3.3.3. Empreitadas de obras públicas	32
3.3.3.1. Empreitada de “Construção do Caminho Municipal de Acesso à Escola do Lombo dos Canhas”	33
3.3.3.2. Empreitada de “Recuperação Urbanística da Vila da Ponta do Sol”	33
3.3.3.3. Empreitada de “Recuperação dos balneários e infra-estruturas da praia de Ponta do Sol”	34
4. DETERMINAÇÕES FINAIS	35
ANEXOS	37
ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	39
ANEXO II – REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL EMITIDAS NO 1.º SEMESTRE DE 2006	41
ANEXO III – PAGAMENTOS DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL EFECTUADOS NO 1.º SEMESTRE DE 2006.....	44
ANEXO IV – NOTA DE EMOLUMENTOS	47

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

GRÁFICO I – DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO	11
GRÁFICO II – DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR SEXO	11
QUADRO I – RECEITAS E DESPESAS DA CMPS ORÇADAS PARA 2006	11
QUADRO II – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS MENSIS LÍQUIDOS	11
GRÁFICO III – N.º DE PROCESSOS ANALISADOS POR ESPÉCIE	12
GRÁFICO IV – VALOR DOS PROCESSOS ANALISADOS POR ESPÉCIE.....	12
QUADRO III – RELAÇÃO DOS CONCURSOS INTERNOS DE ACESSO DESENCADEADOS E ANALISADOS.....	15



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

QUADRO IV – RELAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE BENS OBJECTO DE ANÁLISE	17
QUADRO V – REQUISIÇÕES DE DESPESA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EMITIDAS NA MESMA DATA	19
QUADRO VI – PAGAMENTOS DE COMBUSTÍVEL EFECTUADOS PELA CMPS SEM COBERTURA LEGAL.....	19
QUADRO VII – AQUISIÇÃO DE CONTENTORES PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	22
QUADRO VIII – RELAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS ANALISADOS	24
QUADRO IX – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VIATURAS – 1.º SEMESTRE/2006 ..	24
QUADRO X – N.º DE AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VIATURAS, POR MÊS.....	25
QUADRO XI - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, DE SONORIZAÇÃO E DE SISTEMA DE LUZES	26
QUADRO XII – CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS CELEBRADOS COM A MADAÇO RESÍDUOS SÓLIDOS, LD. ^a	27
QUADRO XIII – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO ELÉCTRICA PARA A VILA DA PONTA DO SOL ...	28
QUADRO XIV – CONTRATOS EM REGIME DE TAREFA E AVENÇA ANALISADOS	28
QUADRO XV – EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE AVENÇA	30
QUADRO XVI – EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE TAREFA	32
QUADRO XVII – EMPREITADAS ANALISADAS	32

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA OU ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
art.º	Artigo
CMPS	Câmara Municipal de Ponta do Sol
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRP	Constituição da República Portuguesa
DAFRH	Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos
DL	Decreto-Lei/Decretos-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
ESTUDICONULTA	ESTUDICONULTA Sociedade de Consultadoria, Planeamento e Organização, Ld. ^a
FC	Fiscalização concomitante
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OE	Orçamento de Estado
OP	Ordem de pagamento
PCM	Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol
PG	Plenário Geral
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RAM	Região Autónoma da Madeira
Ref. ^a	Referência
RSCI	Regulamento do Sistema de Controlo Interno
SAA	Serviços de Apoio Administrativo
SAT	Serviços de Apoio Técnico
SCPA	Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento
SAHS	Serviço de Ambiente, Higiene e Salubridade
SAS	Serviço de Águas e Saneamento
SASCDTLE	Serviço de Acção Social, Cultura, Desporto e Tempos Livres e Educação
SCI	Sistema de Controlo Interno
SO	Serviços Operativos
SOPF	Serviço de Obras Particulares e Fiscalização
SOPFCM	Serviço de Obras Públicas, Fiscalização e Controlo Metrológico
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
Mafalda Morbey Affonso	Auditora-Coordenadora
SUPERVISÃO	
Fernando Fraga	Auditor-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Filipa Brazão	Técnica Verificadora Superior
Célia Prego	Técnica Verificadora Superior



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente relatório contém os resultados da auditoria de fiscalização concomitante às despesas emergentes de actos e contratos dispensados de visto por força de lei, realizada na Câmara Municipal de Ponta do Sol (CMPS), no período compreendido entre 6 e 21 de Julho de 2006, de acordo com o previsto no Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para o mesmo ano¹.

1.2. Observações

O exame efectuado à actividade desenvolvida pela CMPS no primeiro semestre de 2006, nas áreas abrangidas pela auditoria, suscita as observações que se passam a expor, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo deste relatório.

1.2.1. Controlo interno administrativo

- a) O sistema de controlo interno do município não funciona nos moldes descritos no respectivo Regulamento, o que poderá explicar algumas das observações no domínio da contratação pública, onde o levantamento efectuado evidenciou falhas quanto aos formalismos a observar na realização das despesas e ao nível da suficiência dos documentos de suporte que devem integrar os correspondentes processos (cfr. o ponto 3.1.).
- b) No domínio da gestão dos recursos humanos, as práticas instituídas não garantem a fiabilidade da informação constante do Balanço Social, nem o controlo das antiguidades nas movimentações verticais e horizontais nas carreiras (cfr. os pontos 3.1. e 3.2.1.).

1.2.2. Contratação pública

- a) Com a aquisição de combustível, verificou-se que (cfr. o ponto 3.3.1.1.):
 - a1) A CMPS, não só pagou facturas que ascenderam ao valor de €45.960,98 (inclui IVA), por conta dos abastecimentos do segundo semestre de 2005, como também emitiu requisições sucessivas geradoras de encargos no montante de €30.971,85 (inclui IVA), sem que houvesse um acto expresso da entidade competente a autorizar as correspondentes despesas e a justificar o procedimento seguido na sua realização, o que revela a inobservância das normas constantes do art.º 7.º, n.º 1, e do art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - a2) Face à natureza continuada dos fornecimentos e à proximidade das datas das requisições, subsiste a violação do princípio da unidade da despesa consagrado no art.º 16.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e a consequente preterição do procedimento adjudicatório legalmente exigido em função do montante global da despesa (aproximadamente 66 mil

¹ Aprovado, em 20 de Dezembro de 2005, pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas. Neste programa, consta a relação de Serviços e Organismos que, no ano de 2006, ficaram sujeitos à fiscalização concomitante de despesas emergentes de actos ou contratos que não devessem ser remetidos para efeitos de visto prévio. A citada relação de Serviços e Organismos foi tornada pública através da Resolução n.º 2/05 – PG (2.ª Série), publicada no Diário da República, II Série, n.º 15, de 20 de Janeiro de 2006, nela figurando a Câmara Municipal de Ponta do Sol como uma das entidades seleccionadas. O plano da referida acção, a sua calendarização e a constituição da equipa de auditoria foram objecto de aprovação pelo despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC, de 28 de Junho de 2006, exarado na Informação n.º 27/2006 – UAT I.

euros, sem IVA), o qual seria, no caso, o indicado pelo n.º 4 do art.º 80.º daquele DL n.º 197/99;

- a3)** Em várias requisições, procedeu-se ao cabimento orçamental de despesas no valor de €5.370,35, depois de os abastecimentos de combustível terem sido efectuados, em desrespeito pela regra do cabimento prévio, tal como surge delineada nos pontos 2.6.1 e 2.3.4.2, alínea d), do POCAL.
- b)** O município recorreu à aquisição consecutiva de serviços de reparação e conservação de viaturas no valor de €19.452,04, por simples requisição, não observando o procedimento determinado pelo art.º 81.º, n.º 1, alínea b), do DL n.º 197/99 (cfr. o ponto 3.3.2.1.).
- c)** A insuficiente fundamentação dos despachos autorizadores de despesas ou das requisições externas, uma vez que não fazem referência às necessidades ou ao interesse público que, em concreto, importava satisfazer, a par de as despesas, nalguns casos, terem sido autorizadas de forma genérica, sem precisar, nomeadamente, as quantidades, os preços unitários, os beneficiários e as características específicas dos bens (cfr. os pontos 3.3.1.2., 3.3.2.2., 3.3.2.4., 3.3.3.5.2. e 3.3.3.3.).
- d)** Em duas consultas prévias, o ofício convite enviado às entidades seleccionadas não continham todos os elementos referenciados pelo art.º 151.º, n.º 2, do DL n.º 197/99 (cfr. os pontos 3.3.1.2. e 3.3.1.3.).
- e)** Nalgumas aquisições de bens e serviços, a informação disponibilizada não facilitou a análise sequencial da tramitação seguida na efectivação das correspondentes despesas, desde a fase da autorização até ao pagamento, em virtude de os processos não se encontrarem instruídos com:
- e1)** Recibos entregues pelos fornecedores, ou em alternativa, o carimbo e a assinatura nas respectivas ordens de pagamento, comprovativos do recebimento dos pagamentos efectuados (cfr. os pontos 3.3.1.1. e 3.3.2.2.);
- e2)** Elementos necessários à verificação do acatamento do preceituado no art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro, em pagamentos superiores a €4.987,98 (cfr. o ponto 3.3.1.1.);
- e3)** Documentação de suporte à análise das propostas, efectuada de acordo com o previsto no art.º 153.º, n.º 2, do DL n.º 197/99 (cfr. os pontos 3.3.1.2. e 3.3.1.3.);
- e4)** A autorização de despesa ou do respectivo pagamento foi, na sua totalidade, proferida pelo PCM, sem no entanto ser possível descortinar a data em que ocorreram (cfr. os pontos 3.3.1.1., 3.3.2.1. e 3.3.2.5.2.).
- f)** Não são conhecidas razões fundadas para as consecutivas renovações de um contrato de avença, porque não está demonstrado o preenchimento dos pressupostos do art.º 7.º, n.º 3, do DL n.º 409/91, de 17 de Outubro – quanto à aquisição de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal e à não existência no quadro do município pessoal com as qualificações exigíveis para o exercício das funções objecto da avença (cfr. o ponto 3.3.2.5.1.).
- g)** Na adjudicação da empreitada de “*Recuperação dos balneários e infra-estruturas da praia de Ponta do Sol*”, anota-se que (cfr. o ponto 3.3.3.3.):
- g1)** O acto de autorização da despesa, ao incorporar a informação que desencadeou o lançamento da empreitada, não integra a fundamentação de facto e de direito inerente à



realização da obra pública em causa (cfr. o n.º 1 do art.º 7.º e o n.º 1 do art.º 79.º, ambos do DL n.º 197/99);

- g2) Não existem elementos que demonstrem que, na autorização da despesa, foi respeitada a regra do cabimento prévio;
- g3) Os ofícios-convite enviados aos empreiteiros seleccionados não mencionam: o prazo para a apresentação das propostas, o critério de adjudicação e seus factores de ponderação, o prazo de execução da obra e os documentos de habilitação e idoneidade de apresentação obrigatória;
- g4) Não foi elaborado o relatório de apreciação das três propostas apresentadas, contendo os fundamentos do acto de adjudicação.

1.3. Eventuais infracções financeiras

Os factos referenciados e sintetizados em 1.2.2., alíneas a), b) e f), são susceptíveis de consubstanciar infracções geradoras de responsabilidade financeira sancionatória [cfr. a alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, os pontos acima indicados deste relatório e o seu Anexo I].

1.4. Recomendações

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas formula à Câmara Municipal de Ponta do Sol as seguintes recomendações:

1.4.1. Controlo interno administrativo

- a) De acordo com o previsto no Regulamento, designe os responsáveis pelo controlo das operações relativas aos procedimentos administrativos e contabilísticos, na sequência do que deverão ser realizadas acções de acompanhamento e de avaliação do sistema de controlo interno implantado no município.
- b) No domínio específico da gestão dos recursos humanos, deverão ser tomadas medidas correctivas, designadamente no tocante à melhoria da informação constante do balanço social e das alterações relacionadas com o controlo das antiguidades nas movimentações verticais e horizontais nas carreiras.

1.4.2. Contratação pública

- a) No fornecimento contínuo de combustível, o princípio da unidade da despesa obriga a que proceda à estimativa das necessidades correntes e respectivo custo, seguindo, para o efeito, as orientações ditadas pelos art.ºs 16.º e 23.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, para fixar o procedimento conducente à escolha do particular outorgante.
- b) Reporte a fase do cabimento prévio a momento imediatamente anterior ao da autorização das despesas, a fim de verificar, em simultâneo, se as mesmas dispõem de inscrição e dotação orçamental, estão adequadamente classificadas e obedecem ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, em sintonia com o previsto na alínea d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL.
- c) Respeite integralmente o regime da realização de despesas públicas e da contratação relativa à aquisição de bens móveis e de serviços, observando as regras e os procedimentos constantes

do citado DL n.º 197/99, incluindo, relativamente a estes últimos, a prática dos actos e formalidades prescritos para cada um deles.

- d) Tenha presente que só pode recorrer ao contrato de avença quando no próprio serviço não exista pessoal com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença, tal como determina a norma do art.º 7.º, n.º 3, do DL n.º 409/91, de 17 de Outubro.
- e) Os processos de despesa devem ser instruídos com documentos que contenham:
- ◆ Os actos autorizadores da realização das despesas, com a identificação da pertinente base legal e das concretas necessidades a satisfazer, especificando, designadamente, as normas permissivas, as correspondentes vantagens para o interesse público, as quantidades pretendidas e as características específicas dos bens e serviços a adquirir;
 - ◆ A análise das propostas apresentadas pelos concorrentes, de acordo com o critério de adjudicação previamente adoptado no procedimento;
 - ◆ Os comprovativos do recebimento dos pagamentos efectuados aos fornecedores dos bens ou dos serviços;
 - ◆ Em pagamentos superiores a €4.987,98, a prova necessária à verificação do acatamento do preceituado no art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Âmbito e objectivos

A presente acção insere-se no âmbito da fiscalização concomitante exercida pelo Tribunal de Contas (TC), nos termos do disposto no art.º 38.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e foi orientada para a análise das despesas emergentes dos actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei, praticados ou celebrados pela CMPS no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2006, visando aferir sobre a sua conformidade legal, designadamente no tocante ao cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à contratação pública² e ao recrutamento e selecção de pessoal na Administração Autárquica³.

2.2. Definição da amostra

O universo da auditoria abrangia as aquisições de bens e de serviços, incluindo tarefas e avenças, as empreitadas de obras públicas e as admissões de pessoal, no âmbito do qual se definiram os critérios de selecção da amostra abaixo enunciados, em função dos dados facultados pelas listagens remetidas trimestralmente à SRMTC pela CMPS⁴:

² De que são exemplo, os seguintes princípios: o da legalidade; o da prossecução do interesse público; o da livre concorrência; o da igualdade e o da imparcialidade; o da transparência e o da publicidade; o da objectividade; o da proporcionalidade entre custo e benefício; e o da boa fé.

³ Em que os concursos desencadeados deverão obedecer aos princípios da liberdade de candidatura, da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos.

⁴ Em cumprimento do estipulado no ponto 5 da citada Resolução n.º 3/2004-PG. A informação reporta-se a 30 de Junho de 2006 e foi fornecida através dos ofícios n.ºs 2173, e 3143, de 5 de Maio, e 17 de Julho de 2006, respectivamente, apresentando-se a listagem referente ao 1.º trimestre em suporte informático. De acordo com a informação prestada pela CMPS as



◆ Na execução orçamental de despesas com pessoal

- ✚ Verificar todos os procedimentos e actos relacionados com o recrutamento de pessoal, quer para o quadro, quer por contrato, desde que concluídos ou iniciados em 2006.

◆ Na execução orçamental de despesas com a aquisição de bens e de serviços

- ✚ Examinar os processos de despesa tendo em conta: a existência de dotações consideráveis de despesa em determinados agrupamentos económicos do orçamento do município, em concreto, nas rubricas 02.01.02.02 – *Aquisição de bens – Combustíveis e lubrificantes – Gasóleo* e 02.02.03 – *Aquisição de serviços – Reparação e conservação de bens móveis*; a celebração ou renovação em 2006 de contratos de tarefa e avença; a execução dos contratos suscitar dúvidas⁵; a expressão materialmente relevante da despesa envolvida; e o procedimento desencadeado não se prefigurar como adequado e indiciar o fraccionamento da despesa.

◆ Na execução orçamental de despesas com empreitadas de obras públicas

- ✚ Analisar um processo de empreitada por procedimento, atendendo à expressão financeira dos contratos e ao procedimento seguido na realização das correspondentes despesas, face ao seu valor.

2.3. Metodologia adoptada

A execução dos trabalhos da auditoria seguiu, com as adaptações consideradas adequadas, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I)⁶, e a metodologia indicada no Plano Global da Auditoria.

2.4. Enquadramento legal / Breve caracterização das Autarquias Locais

O art.º 235.º da Constituição da República Portuguesa prevê, entre as formas de organização descentralizada do Estado, a existência de autarquias locais dotadas de personalidade jurídica, que prosseguem o interesse público específico das comunidades locais, por via da devolução de atribuições e competências a órgãos próprios, os quais se encontram sujeitos unicamente a um mero controlo da legalidade dos actos por si praticados no respectivo domínio de actuação⁷.

Para além de possuírem autonomia administrativa e de disporem de património e finanças próprios, as autarquias locais detêm ainda poder regulamentar, que, no entanto, está limitado a matérias ou interesses próprios, ou sobre matéria delegada pela lei. As atribuições, o funcionamento e a estrutura das autarquias locais, assim como a competência dos seus órgãos, constam do DL n.º 169/99, de 18 de

empreitadas ascenderam a uma despesa global de € 437.150,15 e as aquisições de bens e serviços ao montante de € 352.374,91, perfazendo um total de € 789.525,06. No tocante aos actos de pessoal, a autarquia informou na listagem do 2.º trimestre que desencadeou 3 procedimentos concursais e um contrato a termo resolutivo certo.

⁵ De acordo com os elementos disponibilizados pelo município, encontravam-se em vigor, em inícios de 2006, 17 contratos avulso (cfr. o levantamento dos contratos celebrados pela CMPS com execução financeira em 2006, isto é, execução, celebração e/ou renovação, na Pasta dos Papéis de Trabalho da auditoria).

⁶ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 - 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

⁷ Sobre tutela da legalidade administrativa: ver os art.ºs 227.º, n.º 1, alínea m), e 242.º, n.º 1, da CRP, e a Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo DLR n.º 6/98/M, de 27 de Abril de 1998.

Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro⁸.

2.5. Estrutura e organização da Câmara Municipal de Ponta do Sol⁹

A CMPS prossegue, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal. Para tal, integra os Serviços de Apoio Administrativo (SAA), os Serviços Operativos (SO) e os Serviços de Apoio Técnico (SAT), onde exercem funções 93 trabalhadores¹⁰.

Nos SAA, a Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos (DAFRH), dirigida por um chefe de divisão (lugar criado em 1991, mas nunca provido), abrange apenas o Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), que coordena os Serviços de Expediente Geral, Arquivo e Recursos Humanos, os Serviços de Impostos, Taxas e Licenças, o Serviço de Informática, a Tesouraria e a Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento¹¹. Esta Divisão, sob o ponto de vista da racionalização orgânica e funcional, e atenta a circunstância de a mesma se esgotar no referido DAF, não encontrará razões justificativas para a sua existência (ou do DAF), na medida em que ambos os serviços prosseguem missões sobrepostas.

Os SO abarcam os Serviços de Obras Públicas, Fiscalização e Controlo Metrológico (SOPFCM), os Serviços de Acção Social, Cultura, Desporto e Tempos Livres e Educação (SASCDTLE) e a Divisão de Ambiente e Urbanismo (DAU), integrando esta última os serviços de Ambiente, Higiene e Salubridade (SAHS), de Águas e Saneamento (SAS), de Obras Particulares e Fiscalização (SOPF) e da Secção Administrativa.

Relativamente aos SAT, compreendem, apenas, o Gabinete de apoio à Presidência do município.

Na sequência da análise ao Balanço Social, verificou-se que, em 31 de Dezembro de 2005, dos 93 elementos do universo¹², 90 detinham nomeação definitiva em lugares do quadro¹³, como se pode observar nos gráficos seguintes, onde essa estrutura surge evidenciada através da distribuição dos trabalhadores por relação jurídica de emprego e por sexo:

⁸ Elemento fundamental da autonomia das autarquias locais é a sua autonomia financeira, como resulta desde logo do art.º 238.º da CRP e encontra expressão na Lei das Finanças Locais (cfr. a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto). A autonomia das autarquias locais implica também que possuam quadros de pessoal próprios (cfr. o art.º 243.º, n.º 1, da CRP), estruturados em função das suas necessidades permanentes de gestão.

⁹ A orgânica da Município, publicada no DR, Série II, n.º 62, de 15 de Março de 1991, foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 de Dezembro de 1990, incluindo o organograma e o quadro de pessoal. Posteriormente, a sua orgânica sofreu as alterações que mereceram publicação nos DR, Série II, n.º 236, de 13 de Outubro de 1992; DR, Série II, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 1995; DR, Série II, n.º 187, de 13 de Agosto de 1996; DR, Série II, n.º 285, Apêndice n.º 128, de 11 de Dezembro de 1997; DR, Série II, n.º 51, Apêndice n.º 32, de 1 de Março de 2000; DR, Série II, n.º 256, Apêndice 123, de 5 de Novembro de 2001; DR, Série II, n.º 30, Apêndice n.º 21, de 5 de Fevereiro de 2003 e DR, Série II, n.º 22, Apêndice n.º 7, de 27 de Janeiro de 2004.

¹⁰ Conforme os dados constantes no Balanço Social, em 31 de Dezembro de 2005.

¹¹ Dirigido por um chefe de departamento.

¹² Nesse universo, 64 trabalhadores são do sexo masculino e 29 do feminino.

¹³ Os restantes 3, um exercia funções de operário através de contrato de trabalho a termo resolutivo, outro encontrava-se no regime do contrato administrativo de provimento, e outro estava no município em "outra situação", descrição constante do Balanço Social.



Gráfico I – Distribuição dos trabalhadores por relação jurídica de emprego

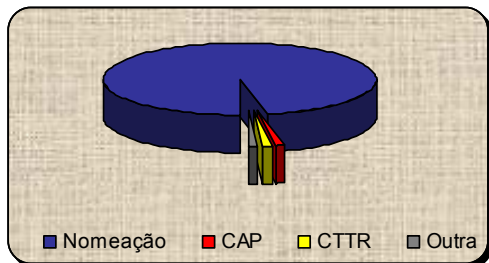
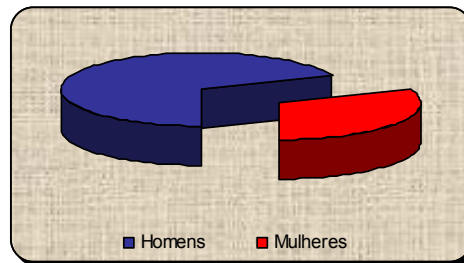


Gráfico II – Distribuição dos trabalhadores por sexo



O orçamento inicial da CMPS, relativo ao ano de 2006, aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 30 de Dezembro de 2005, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, apresentava os seguintes valores globais:

Quadro I – Receitas e despesas da CMPS orçadas para 2006

Receitas			Despesas		
Designação	Valor (em Euros)	%	Designação	Valor (em Euros)	%
Correntes	10.356.184,00	37,1	Correntes	9.210.056,00	33,0
De capital	17.567.122,00	62,9	De capital	18.723.250,00	67,0
Total	27.933.306,00	100,0	Total	27.933.306,00	100,0

2.6. Relação dos responsáveis

À data da realização da auditoria, o órgão executivo da CMPS tinha a seguinte composição:

Quadro II – Relação nominal dos responsáveis e respectivos vencimentos mensais líquidos

Nome	Cargo	Vencimento mensal líquido (em Euros)
Rui David Pita Marques Luís	Presidente	4.187,29
José Inácio dos Santos da Silva	Vice-presidente a)	3.123,67
António de Sousa Ramos	Vereador b)	3.320,13
José Manuel da Luz Coelho	Vereador c)	d)
António Leonardo Silva Santos	Vereador c)	d)
Ana Teresa Fernandes Vera Cruz	Vereador c)	d)
João Inácio Silva Abreu	Vereador c)	d)

- a) Áreas de intervenção: Acção Social, Cultura, Desporto, Tempos Livres e Educação e Serviço de Recursos Humanos.
- b) Áreas de intervenção: Divisão de Ambiente e Urbanismo.
- c) Sem atribuição de pelouro.
- d) Senha de presença, no valor de € 57,24.

2.7. Colaboração da autarquia auditada

Salienta-se que não houve obstáculos a condicionar o normal desenvolvimento dos trabalhos da auditoria, sendo de realçar a colaboração prestada pelos responsáveis e funcionários do município contactados, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclareci-

mentos prestados, o que contribuiu para que os objectivos definidos para esta acção fossem alcançados dentro do prazo previsto.

2.8. Princípio do contraditório

Dando cumprimento ao princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição do actual Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, bem como do Presidente em exercício de funções à data dos factos, relativamente ao conteúdo do relatório da auditoria¹⁴.

Dentro do prazo fixado para o efeito, pronunciou-se unicamente o Presidente da CMPS¹⁵, cujas alegações foram levadas em conta na elaboração do presente relatório, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários tidos por adequados.

Resta referir que, no contraditório, o PCM corroborou que “*existem erros e irregularidades, que desde já se admitem como verdadeiros, mas que já têm sido alvo de estudo e ponderação*”, invocando ser “*de todo o interesse do Executivo (...) desempenhar bem as suas funções de acordo com a legislação em vigor, de modo a satisfazer as necessidades da Autarquia e da população em geral*”.

3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS

O universo era composto por 53 processos envolvendo uma despesa total de €789.525,06 (38 empreitadas e 15 aquisições de bens e serviços)¹⁶, a partir do qual, tendo por base os critérios previamente definidos¹⁷, se seleccionou uma amostra constituída por 3 empreitadas (€287.669,38)¹⁸, 8 aquisições de bens e serviços (€132.868,40)¹⁹ e pela totalidade dos actos e contratos de pessoal, conforme espelham os gráficos seguintes:

Gráfico III – N.º de processos analisados por espécie

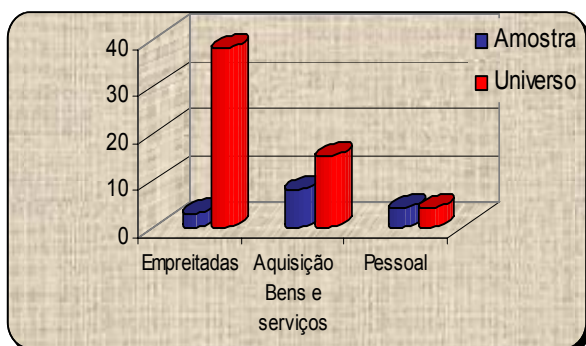
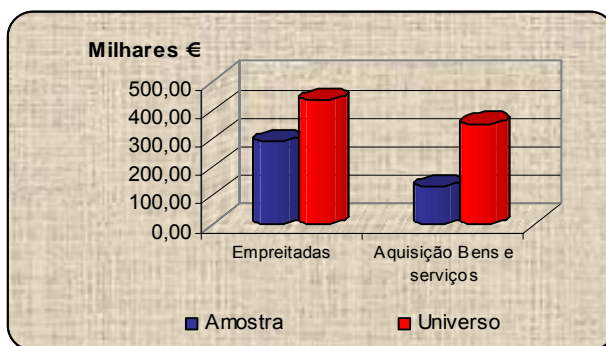


Gráfico IV – Valor dos processos analisados por espécie



¹⁴ Cfr. os ofícios n.ºs 1867 e 1868, da SRMTC, ambos remetidos a 27 de Outubro do corrente ano de 2006.

¹⁵ As alegações foram remetidas a coberto do ofício com o n.º 4926, de 14 de Novembro de 2006.

¹⁶ Salienta-se que os actos e contratos em causa se reportam unicamente à actividade administrativa e financeira desenvolvida pelo Município de Ponta do Sol nos dois primeiros trimestres de 2006, uma vez que à data da realização dos trabalhos de campo (decorreram entre 6 e 21 de Julho) encontrava-se em curso o 3.º trimestre.

¹⁷ Dado não ser possível estudar todos os actos e contratos que compunham o universo da auditoria, foram definidos critérios com vista à selecção de uma amostra, os quais se encontram evidenciados no ponto 2.2. do presente relatório.

¹⁸ 65,8% do universo correspondente às empreitadas.

¹⁹ 37,7% do universo correspondente às aquisições de bens e serviços.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Para além dos processos de despesa da referida amostra, e por não terem sido objecto de comunicação pelo município à SRMTC²⁰, foram ainda analisados dois contratos de prestação de serviços com execução orçamental no 1.º semestre de 2006, um de avença e outro de tarefa, bem como todos os fornecimentos de combustível (cerca de 62 requisições) e as aquisições de serviços de reparação e manutenção de viaturas (71 requisições).

3.1. O controlo interno administrativo

A CMPS possui um regulamento do sistema de controlo interno (RSCI)²¹, cujo âmbito e aplicação obedece aos métodos e procedimentos mínimos definidos no POCAL, “*que permitam assegurar, de forma eficaz, o desenvolvimento das actividades das autarquias, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável*”.

Aquele RSCI determina no art.º 2.º que ao órgão executivo compete “*a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e patrimonial da autarquia, salvo os casos em que por imperativo legal, deva, expressamente, intervir o órgão executivo ou haja delegação de competências*”, bem como manter em funcionamento o Regulamento e assegurar o “*seu acompanhamento e avaliação permanente*”, designando, para o efeito, os responsáveis pelo controlo das operações relativas aos procedimentos contabilísticos.

No entanto, os elementos recolhidos não confirmam o funcionamento do sistema de controlo interno do município nos moldes descritos naquele RSCI, verificando-se que, até finais de Junho de 2006, ainda não tinham sido formalmente indicados os referidos responsáveis, nem desenvolvida qualquer acção de acompanhamento e avaliação do mesmo sistema.

Embora os serviços do município funcionem regularmente, a estrutura real não corresponde à organicamente desenhada na versão publicada a 1 de Março de 2000²², havendo a destacar o seguinte:

- ◆ O Chefe de Secção de Expediente Geral, Arquivo e Recursos Humanos, que pertence aos SAA, encontra-se também afecto ao serviço de obras públicas, fiscalização e controlo metrológico, que faz parte do SO.
- ◆ No organograma está igualmente previsto o serviço de Tesouraria. No entanto, presentemente a autarquia não tem tesoureiro, efectuando-se a cobrança das receitas e o pagamento das despesas através da Tesouraria da Fazenda Pública da Ponta do Sol.
- ◆ Também a Chefe da Secção Administrativa executa tarefas do âmbito das obras particulares.

De uma maneira geral, o controlo interno administrativo existente é incipiente, sendo exercido esporadicamente pelo pessoal com funções de chefia, não de forma sistemática e consistente, mas na medida e em função do desempenho simultâneo de outras tarefas na área administrativa e financeira, sem estar devidamente imputado a centros de responsabilidade que garantam um adequado e fiável controlo da actividade do município, como se pode depreender dos aspectos negativos a seguir elencados:

²⁰ Por força do ponto 5 da citada Resolução n.º 2/05-PG, de 20 de Dezembro, que determinou que a CMPS ao ser objecto de fiscalização concomitante pelo TC neste ano, se encontrava obrigada a remeter a este Tribunal, designadamente, informação trimestral atinente a despesas com aquisições de bens e serviços de valor superior a €2.500,00.

²¹ Publicado no DR, II Série, n.º 142, Apêndice n.º 82, de 18 de Junho de 2004.

²² Situação que já havia sido detectada na acção anterior realizada pelo TC. Ver, a este propósito, o Relatório n.º 11/2003 – FC/SRMTC (Processo n.º 10/01 – Aud/FC), aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, de 30 de Setembro de 2003, relativo a uma da acção realizada ao ano de 2001.

- ◆ Alguns dos processos não se encontravam adequadamente instruídos, estando em falta elementos necessários à verificação da legalidade dos actos e contratos objecto de análise.
- ◆ A insuficiente fundamentação de direito e de facto de actos a autorizar a realização de despesas, em prejuízo da qualidade da informação que os deve sustentar, particularmente no tocante à sua justificação e à necessidade de demonstrar a legalidade e regularidade das despesas (cfr. o n.º 2 do art.º 14.º do RSCI). De que é exemplo o recurso sistemático ao ajuste directo, sem justificação consistente, no fornecimento contínuo de combustível e na aquisição de serviços de reparação de viaturas, com preterição de procedimentos mais solenes, que eram legalmente exigidos face aos montantes envolvidos e às situações concretas.
- ◆ No caso concreto da aquisição de combustível, as requisições externas da despesa são emitidas pela Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento (SCPA), quando essa competência pertence ao Serviço de Obras Públicas, Fiscalização e Controlo Metrológico (SOPFCM), de acordo com o art.º 11.º, ponto 1.2, alínea f), da orgânica do município.
- ◆ A SCPA, embora esteja incumbida de “*proceder às aquisições necessárias, após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concurso*”, não exerce, na prática, essa competência [cfr. o art.º 9.º, ponto 1.2., alínea a), da mesma orgânica, e o art.º 26.º do RSCI]. O mesmo acontece com o SOPFCM, relativamente aos procedimentos de adjudicação de empreitadas de obras públicas (cfr. o mesmo art.º 26.º do RSCI).
- ◆ Detectaram-se algumas incongruências entre os elementos dos quadros preenchidos no Balanço Social, no organograma e na lista de antiguidade, que denotam falta de controlo e sintonia entre os serviços e funcionários intervenientes na sua elaboração, nomeadamente os da Secção de Expediente Geral, Arquivo e Recursos Humanos.
- ◆ Ao nível da gestão dos recursos humanos, a Secção referida anteriormente não desempenha eficazmente as operações de controlar e informar superiormente os aspectos relacionados com as antiguidades nas movimentações verticais e horizontais nas carreiras, sendo essa tarefa exercida pelos vários serviços onde os funcionários desempenham funções, os quais não têm essa missão (cfr. o ponto 1.3 do art.º 5.º da orgânica da autarquia).

A propósito do controlo interno administrativo, o Presidente da Câmara Municipal em contraditório, alegou o seguinte:

- ▶ Com vista a “*criar um Sistema de Controlo Interno adequado à realidade do Município, está a ser implementado uma equipa de acompanhamento e avaliação do respectivo Sistema*”, constituída por despacho do PCM de 10 do corrente mês de Novembro²³.
- ▶ “*Devido à carência de pessoal*” e à “*pequena dimensão*” do município, o Chefe de Secção de Expediente Geral, Arquivo e Recursos Humanos “*também exerce funções no serviço de obras públicas, fiscalização e controlo metrológico*”;
- ▶ “*A Secção Administrativa (...) enquadrada na Divisão de Ambiente e Urbanismo, prestando apoio aos vários serviços que compõem esta Divisão, incluindo o serviço de obras particulares e fiscalização*”;
- ▶ Como o SCI “*está numa fase de implementação, irá ser nomeado um funcionário responsável pelo aprovisionamento*”, “*apesar de todos os procedimentos relativos à realização de despesas serem na prática instruídos pelo*” SCPA.

²³ Cfr. o despacho n.º 31/2006, de 10 de Novembro, remetido em anexo ao ofício resposta, de 14 desse mesmo mês, apresentado por aquele responsável no contraditório.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

- ▶ “É da competência da Secção de Expediente Geral, Arquivo e Recursos Humanos a elaboração do Balanço Social”, que é “efectuado por uma funcionária, sempre com o conhecimento do superior hierárquico”;
- ▶ Relativamente às “antiguidades nas movimentações horizontais e verticais nas carreiras”, a informação emana da Secção de Expediente Geral, Arquivo e Recursos Humanos para o “responsável do serviço onde o funcionário desempenha funções, seguindo-se a informação e despacho do pessoal competente”.

Sobre os comentários anteriormente transcritos, importa reter a iniciativa do PCM de, na sequência dos trabalhos da presente auditoria, constituir uma equipa incumbida da missão de acompanhar e avaliar o Sistema de Controlo Interno (SCI), cujo trabalho poderá ajudar à tomada de medidas correctivas e de melhoria neste domínio, o que passará pela designação dos funcionários com funções de controlo, pela salvaguarda do princípio da segregação de funções, pela articulação do SCI com a estrutura organizacional da CMPS, pela clarificação das competências/áreas de intervenção dos serviços municipais e das responsabilidades dos titulares dos cargos de chefia.

3.2. Actos e contratos de pessoal

No período em referência, decorriam os procedimentos relativos a 3 concursos internos de acesso geral e a uma oferta pública de emprego.

3.2.1. Concursos internos de acesso

Relativamente a estes concursos, o quadro seguinte contém a informação mais relevante:

Quadro III – Relação dos concursos internos de acesso desencadeados e analisados

N.º de vagas	Categoria/ Carreira	Data despacho abertura	Acta lista classificação final	Data homologação	Data nomeação	Data extracto publicado no DR	Data da aceitação
2	Operário Principal – cantoneiro de arruamentos	22-08-2005	17-01-2006	18-01-2006	13-02-2006	03-03-2006	06-03-2006
1	Operário Principal – Jardineiro	06-12-2005	14-03-2006	16-03-2006	03-04-2006	21-04-2006	21-04-2006
1	Assistente Administrativo Principal	27-03-2006	12-06-2006	16-06-2006	(a)		

(a) Aquando dos trabalhos de campo, o concurso encontrava-se na fase que antecede a nomeação.

De uma forma geral, as práticas instituídas, ainda que não formalizadas e integradas num sistema, asseguraram a observância da legislação aplicável aos diversos concursos desencadeados e a legalidade dos provimentos efectuados, bem como a adequada instrução dos correlativos processos.

Ainda assim, e não obstante se trate de um acto não abrangido pelo objecto da auditoria, impõe-se destacar da nota biográfica de um dos funcionários opositores ao concurso para assistente administrativo principal as seguintes situações funcionais:

- ▶ No dia 1 de Outubro de 1998, ingressou no quadro de pessoal da CMPS, através de nomeação provisória na categoria de motorista de ligeiros²⁴, convertida em definitiva a 7 de Janeiro de 1999, auferindo pelo índice remuneratório 125.
- ▶ Nomeado, em 10 de Maio de 2000, na carreira/categoria de leitor-cobrador de consumos (carreira horizontal do grupo de pessoal auxiliar), na sequência de concurso interno de ingresso, a que corresponde o índice 166.
- ▶ Em 1 de Outubro de 2002, progrediu na categoria de leitor-cobrador de consumos, passando do índice 169 para o 177.
- ▶ Em 10 de Outubro de 2003, foi reclassificado na carreira de assistente administrativo, com o índice 195²⁵.

Do exposto resulta que o funcionário progrediu, por mudança de escalão, na categoria de leitor-cobrador de consumos com apenas 2 anos e 5 meses, quando a progressão nas categorias das carreiras horizontais depende da permanência de 4 anos no escalão imediatamente anterior, em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 19.º do DL n.º 353-A/89, de 16 de Outubro²⁶.

No tocante às formalidades, o mesmo diploma legal dispõe, no seu art.º 20.º, que a progressão é automática e oficiosa, vencendo-se o direito à remuneração pelo escalão superior no dia 1 do mês seguinte ao do preenchimento do requisito referente ao módulo temporal. A progressão premeia a antiguidade na categoria, desde que o funcionário não tenha tido nenhuma classificação de serviço de não satisfatório ou equivalente, durante os módulos de tempo necessários à mudança de escalão (cfr. o art.º 19.º, n.º 3, do DL n.º 353-A/89, e o n.º 3 do art.º 29.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho).

O dever da Administração proceder à progressão e autorizar o processamento do abono correspondente ao novo índice está apenas dependente da simples confirmação das mencionadas condições legais por parte do dirigente máximo do serviço a cujo quadro o funcionário pertence²⁷. Por conseguinte, o acento tónico há-de ser posto nesse acto de confirmação do preenchimento das condições legais da progressão, da responsabilidade do dirigente máximo do serviço, e praticado ao nível da relação Administração/beneficiário.

Assim, na situação concreta, verificado que o funcionário não permaneceu quatro anos no primeiro escalão, temos que concluir que são ilegais os abonos processados, a partir da data da produção de efeitos da progressão (1 de Outubro de 2002), no segundo escalão da categoria de leitor-cobrador de consumos, e até à reclassificação profissional do interessado na carreira de assistente administrativo²⁸.

²⁴ O acto foi visado pela SRMTC no dia 27 de Novembro do mesmo ano.

²⁵ Em 25 de Fevereiro de 2003, foi nomeado como assistente administrativo (índice 192), em comissão de serviço extraordinário, pelo período de 6 meses, na sequência do despacho n.º 10/2003, de 21 de Janeiro, do vereador em exercício da presidência, sendo que, no fim desse período, “*e desde que para tanto revele aptidão, é reclassificado para a categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo*”.

²⁶ Estipula esse artigo, com a epígrafe “*Progressão*”, que: “*1 – A progressão nas categorias faz-se por mudança de escalão. 2 – A mudança de escalão depende da permanência no escalão imediatamente anterior dos seguintes módulos de tempo: a) Nas carreiras horizontais, quatro anos; b) Nas carreiras verticais, três anos.*”.

²⁷ Esse dever implica ainda divulgar a lista de funcionários ou agentes que progrediram nas categorias.

²⁸ Cfr. a alínea b) do n.º 2 do art.º 95.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos termos da qual são nulas as “*deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei*”.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Em contraditório, o município admitiu que, “por lapso dos serviços o funcionário reclassificado na carreira de assistente administrativo, não permaneceu o tempo devido no primeiro escalão, não havendo de todo, má fé da parte do Município nem do respectivo funcionário”.

Sob o ponto de vista da consequência jurídico-financeira, o acto de autorizar o processamento de abonos, quando não estão reunidas as condições consideradas legalmente necessárias à progressão na carreira, mostra-se susceptível de tornar incurso em responsabilidade financeira sancionatória o presidente da CMPS à data dos factos, tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

3.2.2. Contrato de trabalho a termo resolutivo

Da análise efectuada à única oferta de emprego desencadeada em 2006 pela CMPS, para admitir um indivíduo através de contrato de trabalho a termo resolutivo²⁹, extraiu-se que o júri, na mesma reunião em que apreciou as candidaturas, definiu o critério de selecção, ou seja, quando já conhecia o leque de interessados no contrato e respectivas habilitações literárias e profissionais.

Embora a celebração do contrato a termo obedeça a um processo de selecção simplificado³⁰, a fundamentação da decisão administrativa passa por o aviso da oferta de emprego fazer referência ao critério de selecção dos candidatos e respectivos factores de ponderação, pois só assim a Administração respeita os princípios constitucionais estabelecidos nesta matéria³¹, em função dos quais deve ser interpretada a norma do n.º 4 do art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

3.3. Contratação pública

3.3.1. Aquisições de bens

Foram analisados os processos de aquisição dos seguintes bens:

Quadro IV – Relação das aquisições de bens objecto de análise

Objecto do fornecimento/ aquisição	Fornecedor/prestador	N.º de aquisições	Valor (em Euros) a)	Procedimento
Combustível	<i>Manuel P. Gonçalves (Serrão) Ld.ª e SERVIAUTO, Ld.ª</i>	62	26.931,86	Ajuste directo
Contentores	<i>POLIMÁQUINA – Equipamentos Industriais da Madeira, Ld.ª</i>	1	4.944,00	Consulta prévia a 3 entidades
	<i>PRISMALUX – Iluminação, Ld.ª</i>	1	13.765,50	Consulta prévia a 3 entidades
Material para a rede águas	<i>Irmãos Gonçalves Pita, Ld.ª</i>	1	5.639,40	Ajuste directo
Total da amostra		65	51.280,76	

a) Não inclui IVA.

3.3.1.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA AS VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO

Ainda que o município de Ponta do Sol não tenha remetido qualquer informação à SRMTC sobre a aquisição de combustível, constatou-se que, no orçamento para 2006, se encontrava inscrita uma verba de €103.500,00 na rubrica de classificação económica 02.01.02 – *Aquisição de bens – Combustíveis e*

²⁹ O aviso foi publicado no Jornal da Madeira no dia 7 de Abril de 2006.

³⁰ Cfr. o n.º 4 do art.º 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

³¹ Cfr. os art.ºs 47.º, n.º 2, e 266.º, n.ºs 1 e 2, ambos da CRP.

*lubrificantes*³², pelo que foram solicitados, durante os trabalhos de campo³³, os processos de despesa referentes a essa rubrica.

O cenário subjacente a estas despesas no período compreendido entre Janeiro e Junho de 2006, mostra que houve diversos fornecimentos de combustível efectuados por duas empresas, a *Manuel P. Gonçalves (Serrão), Ld.^a*, e a *SERVIAUTO, Ld.^a*, na sequência de 62 requisições emitidas pela Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento (SCPA), no valor de €30.971,85 (inclui IVA à taxa de 15%)³⁴, todas elas autorizadas pelo PCM, sem, no entanto, evidenciarem as datas em que foram assinadas³⁵, as quais surgem identificadas no **Anexo II** do presente relatório e suscitam os comentários de ordem financeira a seguir expostos:

- a) Tal como a informação patente no citado anexo demonstra, as necessidades de abastecimento de combustível sentidas pelo município, e materializadas nas requisições sucessivamente emitidas nos meses de Janeiro (11), Fevereiro (11), Março (6), Abril (24), Maio (7) e Junho (3), chegam a superar, num só mês, o valor de €5.000,00, acima do qual a realização da despesa em causa obrigava a desencadear um procedimento de consulta, como foi o caso dos meses de Janeiro e Abril, em que os montantes das requisições importaram em, respectivamente, €5.037,03 e €8.054,69 (ambos sem IVA).
- b) A requisição n.º 229, de 3 de Fevereiro de 2006, respeita ao abastecimento de combustível das viaturas com as matriculas 93-51-TL, 30-01-QB, 80-45-SM e 99-93-UI, ao serviço do SAHS, no valor de €2.555,44. No entanto, este fornecimento é anterior à respectiva requisição, conforme resulta da factura emitida em 30 de Janeiro de 2006.

O mesmo sucedeu com as requisições n.ºs 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254, todas de 13 de Fevereiro de 2006, no valor global de €2.814,91, que se reportam aos fornecimentos de combustível do mês precedente (Janeiro).

A situação descrita afecta a regularidade financeira de tais fornecimentos, uma vez que as correspondentes despesas foram assumidas antes da sua cabimentação orçamental e autorização, o que, e na medida em que viola os pontos 2.6.1 e 2.3.4.2, alínea d), do POCAL³⁶, é ainda susceptível de configurar uma infracção financeira, imputável, em sede de responsabilidade sancionatória, ao PCM, nos termos do art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

- c) Apurou-se ainda que:

³² Concretamente, nas rubricas: 02.01.02.01 – *Aquisição de bens – Combustíveis e lubrificantes – Gasolina* (€1.000,00), 02.01.02.02 – *Aquisição de bens – Combustíveis e lubrificantes – Gasóleo* (€102.000,00) e 02.01.02.99 – *Aquisição de bens – Combustíveis e lubrificantes – Outros* (€500,00).

³³ Decorreram entre os dias 6 e 21 de Julho do corrente ano de 2006.

³⁴ Para diversas viaturas, além de um motociclo e de algumas máquinas (designadamente, máquinas de lavar estradas, de cortar relva, moto serra, geradora e empilhadora), afectas aos serviços da CMPS, o de Ambiente, Higiene e Salubridade (SAHS), o de Águas e Saneamento (SAS), o de Acção Social, Cultura, Desporto e Tempos Livres e Educação (SASCD-TLE), o de Obras Particulares e Fiscalização (SOPF) e o de Obras Públicas, Fiscalização e Controlo Metrológico (SOPFCM).

³⁵ Em anexo, existem requisições de combustível, contendo o n.º de contribuinte da CMPS, nas quais é identificado o fornecedor, a marca e a matrícula da viatura a abastecer, designação do tipo de serviço a que se destina, a quantidade de combustível abastecido, o valor correspondente e a assinatura do motorista. Estas requisições de combustível são preenchidas à medida em que as viaturas são abastecidas, dando lugar a uma factura global no final do mês a emitir pelo fornecedor.

³⁶ Aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

- Num só dia, o serviço requisitante, a SCPA³⁷, chegava a emitir diversas requisições de despesa para a aquisição de combustível, junto dos dois fornecedores, como se pode observar no quadro que segue:

Quadro V – Requisições de despesa para a aquisição de combustível emitidas na mesma data³⁸

Mês/ Data	Requisição de despesa	
	N.º de requisições emitidas	Valor (s/ IVA)
Fevereiro: 13-02-06	7	2.814,91
27-02-06	7	2.945,44
Março: 31-03-06	9	3.415,73
Abril: 28-04-06	9	4.462,23
Maió: 31-05-06	5	4.659,21
Total	37	18.297,52

- A despesa global resultante dos fornecimentos das firmas *Manuel P. Gonçalves (Serrão), Ld.ª*, e da *SERVIAUTO, Ld.ª*, ascende, no primeiro semestre de 2006, a **€26.931,86** (sem IVA)³⁹.
- d) Verificou-se, igualmente, que, até 30 de Junho de 2006, foram liquidadas e pagas as facturas relativas aos fornecimentos de combustível efectuados pelas mesmas entidades, *Manuel P. Gonçalves (Serrão), Ld.ª*, e *SERVIAUTO, Ld.ª*, entre Julho e Dezembro do ano transacto, por conta da referida rubrica⁴⁰, no valor de €45.960,98 (com IVA), conforme se detalha no Anexo III ao presente relatório.
- De igual modo, também aqui não foram localizados quaisquer actos, proferidos por entidade competente, a autorizar as despesas e os procedimentos adequados à sua realização, quando os valores contabilizados nas facturas emitidas no mesmo dia chegam a atingir os €12.482,13 (em 30 de Setembro de 2005), €9.611,33 (em 31 de Outubro) e €11.187,62 (em 31 de Dezembro).
- e) A par disso, entre 17 de Janeiro e 20 de Março de 2006, o município pagou as seguintes despesas, no valor de **€12.510,00**, ao fornecedor *Manuel P. Gonçalves (Serrão), Ld.ª*:

Quadro VI – Pagamentos de combustível efectuados pela CMPS sem cobertura legal

Ordem de pagamento				Data do pagat.º	Factura				
N.º	Data	Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)		N.º	Data	Quantidade	Val. Unit.	Valor (c/ IVA)
48	12-01-06	1.752,62	1.980,46	17-01-06	165292	30-09-05	260,223	1,032	268,55
					165038	17-08-05	862,420	0,975	840,86
					165206	30-09-05	864,995	1,007	871,05
49	12-01-06	656,67	746,05	17-01-06	165204	30-09-05	740,864	1,007	746,05
50	12-01-06	2.816,69	3.182,86	17-01-06	165035	17-08-05	3.264,470	0,975	3.182,86
51	12-01-06	897,65	1.014,34	17-01-06	165205	30-09-05	1.007,289	1,007	1.014,34
52	12-01-06	310,52	350,89	17-01-06	165036	17-08-05	359,890	0,975	350,89

³⁷ Não obstante essa actuação, estabelece o art.º 11.º, ponto 1.2, alínea f), da orgânica do município, que essa iniciativa é da competência do Serviço de Obras Públicas, Fiscalização e Controlo Metrológico.

³⁸ Para uma melhor análise das situações evidenciadas, veja-se o citado Anexo II.

³⁹ Vd., para o efeito, o Anexo II deste relatório.

⁴⁰ Ou seja, 02.01.02.02 – Aquisição de bens – Combustíveis e Lubrificantes – Gasóleo.

Ordem de pagamento				Data do pagat.º	Factura				
N.º	Data	Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)		N.º	Data	Quantidade	Val. Unit.	Valor (c/ IVA)
53	12-01-06	123,32	141,82	17-01-06	165034	17-08-05	145,460	0,975	141,82
54	12-01-06	8,55	9,83	17-01-06	165207	30-09-05	7,397	1,329	9,83
Total dos pagamentos efectuados a 17-01-06									7.426,25
277	17-03-06	-	2.662,15	20-03-06	165198	30-09-05	67,498	1,007	67,97
					165346		73,18	1,032	75,52
					165200		179,891	1,007	181,15
					165202		375,988	1,007	378,62
					165199		1.481,460	1,007	1.491,83
					165201		463,813	1,007	467,06
278	17-03-06	-	2.421,90	20-03-06	165351	30-09-05	174,593	1,032	180,18
					165352		40,978	1,032	42,29
					165350		388,313	1,032	400,74
					165354		423,333	1,032	436,88
					165355		1.319,583	1,032	1.361,81
Total dos pagamentos efectuados a 20-03-06									5.084,05
Total dos pagamentos efectuados a 17-01-06 e a 20-03-06									12.510,30

a) O IVA foi processado à taxa de 15%.

Perante a possibilidade de, no caso concreto, ter sido desrespeitado o disposto no art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro, em virtude de as duas declarações apresentadas pelo mencionado fornecedor⁴¹ não cobrirem os pagamentos efectuados entre 17 de Janeiro e 20 de Março de 2006, por se encontrarem ambas fora do seu período de validade (6 meses), uma data de 15 de Julho de 2005 e a outra de 28 de Março de 2006, o PCM, em contraditório, esclareceu que o referido fornecedor declarou que “já tinha efectuado o pedido à Segurança Social e (...) que não era devedor à mesma”⁴², pelo que “Presentemente a declaração está actualizada”.

Não obstante, importa salientar que a observância do estipulado no art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91 não passa pelo simples facto de o município saber que o fornecedor em questão havia solicitado nova certidão, mas sim pela verificação efectiva de que, no acto do pagamento⁴³, o beneficiário tem a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social.

Verificou-se, ainda, que as ordens de pagamento correspondentes⁴⁴ foram, na sua totalidade, autorizadas pelo PCM, sem, no entanto, ostentarem as datas em que foram proferidas.

Nos pagamentos efectuados, também não existem os recibos entregues pelo fornecedor, ou, em alternativa, a colocação do seu carimbo e assinatura nas respectivas ordens de pagamento, sendo tais elementos essenciais à comprovação do recebimento das quantias em causa.

⁴¹ Comprovativas da situação contributiva regularizada junto da Segurança Social.

⁴² A empresa *Manuel P. Gonçalves (Serrão), Ld.ª*, a 16 de Janeiro de 2006, comunicou à CMPS que a sua certidão da Segurança Social tinha caducado no dia 15 desse mês de Janeiro, e que já havia solicitado a emissão de nova declaração.

⁴³ No caso, os pagamentos importaram na quantia de €7.426,25 e de €5.084,05, ocorridos, respectivamente, a 17 de Janeiro e a 20 de Março de 2006.

⁴⁴ OP n.ºs 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 277 e 278.



A evidenciação de fornecimento contínuo

O fornecimento de combustível descrito é juridicamente qualificável como contínuo, enquadrando-se na noção proposta pelo Prof. Marcelo Caetano⁴⁵, que assim define este contrato administrativo com aquele em que “*alguém se obriga para com uma pessoa colectiva de direito público a, durante certo prazo, entregar em datas fixas ou quando lhe seja exigido, as quantidades de determinadas coisas móveis necessárias ao regular funcionamento de um serviço administrativo*”.

No caso, estaremos então perante uma situação típica de fornecimento contínuo ao município, assegurado por duas entidades que procedem ao regular abastecimento de combustível à CMPS, destinado ao seu parque automóvel e de máquinas, em resposta às necessidades sentidas pelos serviços municipais, num contexto em que o município não equaciona a possibilidade de, através de consultas ao mercado, e a consequente submissão do fornecimento de combustível à concorrência (ainda que mínima), poder obter propostas economicamente mais vantajosas por parte de outros operadores do sector, incluindo até das actuais empresas fornecedoras⁴⁶.

Ao que o PCM contra-argumentou que: “*De modo a respeitar os princípios da igualdade, da concorrência e da transparência na aquisição de bens e serviços, a aquisição de combustível é feita a dois fornecedores Manuel P. Gonçalves (Serrão), Lda e Serviauto, Lda, um do concelho vizinho e outro do concelho da Ponta do Sol*”, sendo que a circunstância de “*recorrer a postos de combustível em outros concelhos sairia sempre mais oneroso devido aos gastos de gasóleo e consumíveis inerentes à deslocação*”.

O mesmo responsável alega, por outro lado, que, “*Apesar de existirem várias requisições com a mesma data, nunca houve intenção por parte da Autarquia em violar o princípio da unidade da despesa*”, salientando ainda que “*os preços dos combustíveis variam essencialmente em função do preço do custo do barril de crude*” e que “*se o valor estabelecido no contrato for superior ao praticado no mercado, a autarquia estará a ser prejudicada*”, tendo “*sempre subjacente em qualquer decisão (...) a boa gestão dos dinheiros públicos*”.

Contudo, a hipótese colocada não pode ser descartada liminarmente, quer por razões de ordem económica, quer sobretudo face à necessidade de enquadrar legalmente a autorização das despesas em causa^{47 e 48}, que, na celebração de um contrato de fornecimento contínuo, obriga a considerar as regras do art.º 23.º, n.º 2, alíneas a) e b), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho⁴⁹, para apurar o valor estimado da des-

⁴⁵ *In Manual de Direito Administrativo*, I, 10.ª edição, Coimbra, 1980, pág. 584.

⁴⁶ De acordo com a respectiva facturação, a empresa *Manuel P. Gonçalves (Serrão) Lda* efectua descontos nos serviços/fornecimentos que tem prestado à CMPS, designadamente, pneus (20% ou 30%), baterias (25%), alinhamento de direcção (20%), lâmpadas (20%), óleos (15%, 20% ou 25%), farolins (25%).

⁴⁷ Através do recurso a técnicas de referenciação de potenciais fornecedores com vista à medição da sua *performance*, em concreto, a definição de critérios de selecção das propostas; a verificação das capacidades técnicas e financeiras; a comparação e avaliação das propostas; a apreciação do preço (incluindo a sua actualização, alteração durante a execução do contrato e as condições de facturação); o recurso à negociação com vista a obter um melhor preço e condições contratuais, nas quais não deve ser descurada a eventual deslocação para fins de abastecimento.

⁴⁸ Isto sem descurar a hipótese de poderem crescer outros produtos e serviços a preços mais vantajosos, por exemplo, para as diversas marcas e modelos das viaturas, de que são exemplo, os serviços de: alinhamento de direcção, mudança de pneus, chapa e pintura; preparação para inspecção e inspecção, mecânica geral, diagnósticos, lavagens, e outros serviços rápidos; a aquisição de bens: peças e acessórios, designadamente, filtros de ar, óleo e combustível, pastilhas, maxilas e cilindros de travão, embraiagens, óleos, baterias, velas, escovas limpa vidros e lâmpadas.

⁴⁹ Dado ser impossível o apuramento das quantidades consumidas de combustível (pelo facto de as facturas do fornecedor *SERVIAUTO, Lda*, não as identificar), atende-se ao valor da despesa paga em 2005, a qual, de acordo com mapa do controlo orçamental da despesa, ascendeu a €62.283,27. No entanto, nesse ano foram assumidos encargos com a aquisição de combustível que só foram pagos em 2006, no valor de €45.960,98 (inclui IVA, já que, quer as facturas, quer a maior parte das correspondentes requisições, não identificam o valor líquido deste imposto).

pesa (ou do contrato), e, de seguida, lançar o procedimento indicado por aquele DL n.º 197/99 para a sua realização, tendo sempre presente o disposto no art.º 82.º do mesmo diploma.

Conclusão

Sob o ponto de vista jurídico, a presente situação viola o princípio da legalidade, por força do qual as entidades públicas devem observar, na formação e execução dos contratos, as regras e princípios previstos naquele DL, não podendo, designadamente, ser adoptados procedimentos diferentes dos nele tipificados para a contratação pública com a locação e aquisição de bens móveis e de serviços, nem proceder ao fraccionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime previsto no mesmo diploma – art.ºs 7.º, n.º 1, e 16.º do DL n.º 197/99.

Como as operações inerentes à realização das despesas se resumem à emissão das requisições, não existindo um acto expresso da entidade competente (despacho ou deliberação) a autorizar as despesas e a escolher os procedimentos administrativos necessários à selecção dos adjudicatários, retém-se ainda a inobservância do preceituado no n.º 1 do art.º 79.º do DL n.º 197/99.

Tal significa também que foi violado o art.º 80.º, n.º 4, do citado DL n.º 197/99, na medida em que, tendo em conta o montante global da despesa decorrente das 62 requisições de 2006 (€26.931,86, sem IVA) e o montante pago relativo ao 2.º semestre de 2005 (perto de 39 mil euros, sem IVA), a CMPS estava obrigada a adjudicar o fornecimento contínuo de combustível através do procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio ou do concurso limitado sem apresentação de candidaturas; ambos os procedimentos a imporem a consulta a um número mínimo de entidades que operam no mercado de combustíveis, em iguais condições de acesso, de tratamento e de participação, visando escolher a proposta economicamente mais vantajosa.

A violação das normas constantes dos art.ºs 7.º, n.º 1, 16.º, 79.º, n.º 1, e 80.º, n.º 4, todos do DL n.º 197/99, pode fazer incorrer a entidade que autorizou os pagamentos, o Presidente da Câmara, em responsabilidade financeira sancionatória, por aplicação da norma contida na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

3.3.1.2. CONTENTORES PARA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

No primeiro semestre de 2006, a CMPS procedeu à aquisição dos seguintes bens:

Quadro VII – Aquisição de contentores para depósito de resíduos sólidos

(Em Euros)

Fornecedor	Requisição da despesa					Factura				
	N.º	Data	Descrição	Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)	N.º	Data	Quantidade	Valor unitár.	Valor (c/ IVA)
<i>POLIMÁQUINA – Equipamentos Industriais da Madeira, Ld.ª</i>	242	08-02-06	Aquisição de 30 contentores de polietileno de alta densidade (800 litros) para deposição de resíduos sólidos.	4.944,00	5.685,60	625	30-1-06	30	164,80	5.685,60
<i>PRISMALUX – Iluminação, Ld.ª</i>	453	09-05-06	Aquisição de contentores: 25 papelões, 15 vidrões e 10 embalões.	13.765,50	15.830,32	–	–	–	–	–

Nota: O IVA foi processado à taxa de 15%.

A análise efectuada aos dois processos de despesa permite fazer as considerações subsequentes:

- Em ambas as aquisições, a informação justificativa para a realização das despesas é incipiente e inconclusiva, já que se limita a identificar os bens a adquirir, não mencionando os motivos subjacentes e as concretas necessidades a satisfazer.



- ◆ Em relação ao primeiro (*POLIMÁQUINA – Equipamentos Industriais da Madeira, Ld.^a*), anota-se ainda que, na consulta, ficou por definir previamente o critério de adjudicação, não se sabendo se o critério aplicado foi unicamente o do preço mais baixo ou o da proposta economicamente mais vantajosa, com ponderação de diferentes factores de avaliação, conduta que evidencia a inobservância da disciplina dimanada dos art.ºs 151.º e 153.º do DL n.º 197/99.

Também no âmbito do procedimento que orientou a escolha do município, a assunção do compromisso financeiro, no valor de €5.685,60, não foi precedida de qualquer acto adjudicatório.

Em função dos elementos consultados, a despesa foi paga a 1 de Junho de 2006⁵⁰, sem, aparentemente, se ter verificado se a empresa *POLIMÁQUINA – Equipamentos Industriais da Madeira, Ld.^a*, tinha a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social, tal como prevê o art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro.

A este propósito, o PCM informa que foi verificada a “*situação contributiva da Segurança Social da empresa POLIMÁQUINA, Ld.^a*”, juntando para o efeito uma certidão que, contudo, não abarca o período em que ocorreu o pagamento, uma vez que data de 16 de Agosto de 2006.

- ◆ De acordo com a proposta da *PRISMALUX – Iluminação, Ld.^a*, no valor de €13.765,50 (sem IVA), sobre a qual recaiu o despacho de adjudicação do PCM, de 5 de Maio de 2006, o fornecimento de 25 papelões, 15 vidrões e 10 embalões teria um prazo de entrega de 3 a 4 semanas. Porém, à data da realização da acção, a factura ainda não tinha dado entrada na CMPS.

Sobre a efectivação deste fornecimento, nada se acrescentou em contraditório.

3.3.1.3. MATERIAL PARA A REDE DE ÁGUAS DO CONCELHO

A razão da selecção do presente processo deveu-se ao facto de a CMPS, na informação prestada à SRMTC, ter referido que tinha sido o ajuste directo o procedimento conducente à realização da despesa em apreço, no montante de €5.639,40 (sem IVA). Contudo, verificou-se que foi seguido o procedimento adequado à realização da despesa, ou seja, o previsto no n.º 1, alínea c), do art.º 81.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho⁵¹.

Do exame efectuado ao processo identificado, concluiu-se que o ofício-convite, dirigido às entidades seleccionadas pelo município (*Irmãos Gonçalves Pita, Ld.*, e os *Irmãos Leça de Freitas, Ld.^a*), não incluía todos os elementos exigidos pelo n.º 2 do art.º 151.º do DL n.º 197/99, sendo omissos quanto à identificação dos documentos de habilitação e idoneidade de apresentação obrigatória e de instrução das propostas, bem como no tocante à indicação do critério de adjudicação e eventuais factores de ponderação.

As empresas convidadas apresentaram propostas no valor de €5.639,40 e de €5.912,80, respectivamente, sem inclusão do IVA, tendo sido escolhida a da firma *Irmãos Gonçalves Pita, Ld.^a*, “*por ser a proposta economicamente + vantajosa*”, conforme atesta o despacho de adjudicação do PCM, de 30 de Março de 2006. Esta prática, por não dar a conhecer os aspectos das propostas que foram objecto de ponderação, na aplicação do critério de selecção, ofende o disposto no art.º 153.º do DL n.º 197/99 e nos art.ºs 124.º e 125.º do CPA.

Neste âmbito, o município, embora sem especificar acções concretas, adiantou que “*existe um grande esforço por parte desta Autarquia em colmatar esta situação*”.

⁵⁰ OP n.º 668, de 01/06/06, assinada pelo PCM, mas a ordem não exhibe a data de autorização.

⁵¹ A informação, elaborada a 13 de Fevereiro de 2006, colocou superiormente a necessidade de adquirir o material para a rede águas, limita-se a identificar os bens a adquirir, as respectivas quantidades e os preços estimados.

3.3.2. Aquisições de serviços

Foram igualmente analisados os processos inerentes às aquisições dos seguintes serviços:

Quadro VIII – Relação das aquisições de serviços analisados

Objecto do fornecimento/aquisição	Fornecedor/ prestador	N.º de aquisições	Valor (em Euros) a)	Procedimento
Reparação/conservação de viaturas	<i>Manuel P. Gonçalves (Serrão) Ld.ª e SERVIAUTO, Ld.ª</i>	71	19.452,04	Ajuste directo
Aluguer de equipamentos sonoros	<i>Som ao Vivo, Ld.ª</i>	1	24.800,00	Consulta prévia a 3 entidades
		1	4.500,00	Ajuste directo
Transporte de resíduos	<i>Pereira & Maltez, Ld.ª</i>	1	3.500,00	Ajuste directo
Ornamentação eléctrica da Vila da Ponta do Sol	<i>IDELMA – Iluminações e Decorações da Madeira, Ld.ª</i>	1	73.250,00	Concurso limitado s/ apresentação de candidaturas
		1	2.470,00	Ajuste directo
Total da Amostra		76	127.972,04	

a) Não inclui IVA.

3.3.2.1. REPARAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VIATURAS

Verificou-se que, no período objecto de análise, a CMPS contratou serviços de conservação, manutenção e reparação do seu parque automóvel no valor global de € 19.452,04, por conta da rubrica 02.02.03 – *Aquisição de serviços – Conservação de bens*⁵², conforme a seguir se descreve:

Quadro IX – Aquisição de serviços de reparação/conservação de viaturas – 1.º Semestre/2006

N.º	Prestadores/fornecedores de serviços Identificação	N.º fornecit.ºs no 1.º Sem./06	Valor facturado		
			Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)	%
1	<i>Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Ld.ª</i>	29	4.875,97	5.607,27	25,1%
2	<i>Auto Recta dos Canhas - Man. Automóveis, Ld.ª</i>	15	2.051,20	2.358,91	10,5%
3	<i>Madeira Motores - Concessionário BMW</i>	2	545,9	627,79	2,8%
4	<i>METALUFUNCHAL Indústrias Metalúrgicas, Ld.ª</i>	5	1.894,78	2.179,00	9,7%
5	<i>VSA Madeira Comércio de Automóveis, S.A.</i>	1	218,34	251,09	1,1%
6	<i>LEUIMPORT da Madeira, Ld.ª</i>	3	584,57	672,26	3,0%
7	<i>AUTO ATLÁNTICO Leça & Fernandes, Ld.ª</i>	4	1.763,60	2.028,14	9,1%
8	<i>LUSOMECÂNICA CANICENSE, SA</i>	1	837,51	963,14	4,3%
9	<i>OFICINA DO BALANÇAL - Soc. Reparação Auto, Unipessoal, Ld.ª</i>	1	394,20	453,33	2,0%
10	<i>MGL - MENDES GOMES & C.ª L.ª</i>	3	3.216,75	3.699,27	16,5%
11	<i>Madeira Impex Electro Mecânica, Ld.ª</i>	3	1.671,43	1.922,15	8,6%
12	<i>AUTO BARREIROS</i>	4	1.397,79	1.607,46	7,2%
Total serviços de reparação/conservação de viaturas		71	19.452,04	22.369,81	100,0%

Nota: o IVA foi processado à taxa de 15%.

Observa-se que se trata da aquisição de serviços com carácter continuado e predominantemente junto das empresas *Manuel P. Gonçalves (Serrão) & Filhos, Ld.ª*, e *Auto Recta dos Canhas – Man. Automó-*

⁵² O orçamento autárquico para 2006 previa nesta rubrica orçamental uma verba no valor de €223.000,00, muito superior à orçada para a aquisição de combustível (€103.500,00), quando esta, em termos de execução, se apresenta bastante superior àquela.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

veis, Ld.^a, sendo que à primeira o município requisitou, em igual período, 42 fornecimentos de combustível no valor total de €14.105,18 (correspondentes a 52,4% do total fornecido)⁵³.

Também aqui sobressaem indícios de que não foi tido em conta o princípio da unidade da despesa consagrado no art.º 16.º do DL n.º 197/99, uma vez que, num só mês (o de Janeiro), houve a emissão de 24 requisições, como se pode ver no quadro infra, juntamente com a sua distribuição no tempo:

Quadro X – N.º de aquisições de serviços de reparação/conservação de viaturas, por mês

Prestadores/fornecedores de serviços		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Total
N.º	Identificação								
1	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Ld. ^a	10	5	2	2	9	1	0	29
2	Auto Recta dos Canhas - Man. Automóveis, Ld. ^a	6	0	4	1	2	2	0	15
3	Madeira Motores - Concessionário BMW	1	1	0	0	0	0	0	2
4	METALUFUNCHAL Indústrias Metalúrgicas, Ld. ^a	1	2	0	0	1	1	0	5
5	VSA Madeira Comércio de Automóveis, S.A.	0	1	0	0	0	0	0	1
6	LEUIMPORT da Madeira, Ld. ^a	1	0	1	1	0	0	0	3
7	AUTO ATLÂNTICO Leça & Fernandes, Ld. ^a	2	1	0	0	0	1	0	4
8	LUSOMECÂNICA CANICENSE, SA	0	0	0	0	1	0	0	1
9	OFICINA DO BALANÇAL - Soc. Reparação Auto, Unipessoal, Ld. ^a	1	0	0	0	0	0	0	1
10	MGL - MENDES GOMES & C. ^a L. ^{da}	2	0	0	1	0	0	0	3
11	Madeira Impex Electro Mecânica, Ld. ^a	0	0	1	0	1	0	1	3
12	AUTO BARREIROS	0	1	2	0	0	1	0	4
Total requisições/mês		24	11	10	5	14	6	1	71

Em contraditório, o município arguiu que o seu parque automóvel é “*composto por diversas viaturas de diversas marcas, nomeadamente, Peugeot, Mercedes, BMW, Mitsubishi, Volkswagen, sendo necessários serviços de reparações, conservações e manutenção nos respectivos concessionários*”, além de que há serviços “*que são imprevisíveis, ocorrendo quando se justifiquem*”.

Não obstante os argumentos apresentados serem atendíveis no que concerne ao carácter imprevisto de tais serviços, prestados igualmente, na sua totalidade, pelas duas empresas que fornecem combustível ao município⁵⁴, a questão é que a assunção de tais despesas não se encontra suportada em deliberação/despacho proferido por entidade competente a autorizá-las e a fixar o procedimento para a sua realização, o qual, face ao valor total do encargo contraído (€19.452,04), obrigava a consultar, no mínimo, três prestadores de serviços, nos termos conjugados dos art.ºs 79.º, n.º 1, e 81.º, n.º 1, alínea b), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

Deste modo, e tendo presente que as despesas foram autorizadas na sua totalidade pelo PCM mediante requisição externa⁵⁵, esta entidade incorre em responsabilidade financeira sancionatória pelo não cumprimento das citadas normas sobre a assunção e autorização de despesas, conforme prevê o art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 97/98, de 26 de Agosto.

⁵³ Ver o Anexo II do relatório, que contém o levantamento dos fornecimentos de combustível à CMPS pelas empresas mencionadas.

⁵⁴ A Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Ld.^a (com 41% dos fornecimentos) e a Auto Recta dos Canhas - Man. Automóveis, Ld.^a (com 21%).

⁵⁵ Sem identificar a data em que tal ocorreu.

3.3.2.2. ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO E DE EQUIPAMENTOS SONOROS E SISTEMA DE LUZES

Atendendo à natureza semelhante dos fornecimentos, analisaram-se os dois processos de despesa referentes às prestações de serviços contratadas à empresa “*Som ao Vivo – Produção de Espectáculos, Ld.*”, por ocasião das Festas do Concelho de 2005, a seguir identificados:

Quadro XI - Fornecimento de serviços de aluguer, montagem e desmontagem de palco, de sonorização e de sistema de luzes

(Em Euros)

Requisição da despesa			Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)	Factura		
N.º	Data	Descrição			N.º	Data	Valor (c/ IVA)
495	01-09-05	Fornecimento de serviços de aluguer, montagem e desmontagem de palco, de sonorização e de sistema de luzes (dias 4, 9 e 10 de Setembro de 2005)	24.800,00	28.520,00	606	15-09-05	28.520,00
500	02-09-05	Fornecimento de serviços de aluguer, montagem e desmontagem de palco, de sonorização e de sistema de luzes (dia 7 de Setembro de 2005)	4.500,00	5.175,00	602	15-09-05	5.175,00
Total			29.300,00	33.695,00	–	–	–

Nota: O IVA foi processado à taxa de 15%.

Do seu exame resultou que:

- É através dos ofícios-convite enviados⁵⁶ ou da requisição externa dos serviços à aludida empresa (com o n.º 500), que se toma conhecimento da realização das despesas e dos serviços pretendidos.
- O fornecimento, no valor de €5.175,00, foi pago a 30 de Março de 2006 (OP n.º 327, de 27 de Março de 2006), sem, no entanto, haver no processo elementos comprovativos de que nesse pagamento se cumpriu a norma do art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro, situação que ficou ultrapassada na sequência do envio à SRMTC da certidão em falta⁵⁷.

No processo está também em falta o recibo entregue pelo fornecedor, ou em alternativa, o carimbo e a assinatura na referida OP, para comprovar o recebimento do pagamento efectuado.

3.3.2.3. TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Na Informação n.º 6/PS, de 20 de Fevereiro de 2006, da Divisão de Ambiente e Urbanismo, é referido que “os resíduos depositados no parque de sucatas terão de ser enviados e depositados no aterro da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”, e que na sequência de “um estudo de mercado (...) a valor da despesa ronda os 4.000,00 Euros”. Na mesma data, foi confirmado o cabimento e, a 24 de Fevereiro, o PCM propôs a requisição do serviço, sem identificar o fornecedor.

Ainda a 24 de Fevereiro, foi elaborada a requisição n.º 298 do serviço à empresa “*Pereira & Maltez, Ld.*”, no valor de €4.025,00 (inclui 15% de IVA) e, pela factura (sem número) de 1 de Abril de 2006, fica-se a saber que foi prestado o serviço de “20 carregamentos de resíduos e transporte para a E.T.R.S. conforme a V/ requisição n.º 298 - 2006”. O processo não continha qualquer indicação quanto ao pagamento desta despesa.

⁵⁶ Pela requisição 495 sabe-se que foram convidadas a apresentar propostas as empresas *IDELMA – Iluminações e Decorações da Madeira, Ld.*, *SIRAM Construções Ld.* e *Som ao Vivo – Produção de Espectáculos, Ld.*

⁵⁷ Com data de 2 de Março de 2006.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Contudo, à data em que o serviço foi prestado ao município vigoravam os dois contratos a seguir identificados, celebrados com a empresa “*Madaço Resíduos Sólidos, Ld.ª*,” cujo objecto parece reportar-se ao fornecimento em causa, isto é, ao transporte de resíduos sólidos:

Quadro XII – Contratos de fornecimento de bens e serviços celebrados com a Madaço Resíduos Sólidos, Ld.ª

Contrato 1	Designação:	“ <i>Contrato de fornecimento de bens e serviços entre a Câmara Municipal e a Madaço Resíduos Sólidos, Ld.ª</i> ”
	Data de celebração:	23/08/05
	Objecto:	1. Colocação no armazém da CMPS de 1 contentor com capacidade de 30 m ³ destinado à recolha de resíduos metálicos, ferrosos e não ferrosos; 2. Efectuar o transporte do contentor, assim que esteja repleto, das instalações da CMPS para os seus estaleiros ao Parque de sucatas do Vasco Gil; 3. Envio dos referidos metais recolhidos para empresas devidamente licenciadas para a gestão destes resíduos.
	Valor:	Não comporta custos para a CMPS.
	Entrada em vigor:	A 23/07/05.
	Prazo:	5 anos. Renovável por iguais períodos se não for denunciado com a antecedência mínima de 30 dias.
Contrato 2	Designação:	<i>Idem</i>
	Data de celebração:	29/08/05
	Objecto:	1. Colocação no armazém da CMPS de 1 contentor com capacidade de 30m ³ destinado à recolha de resíduos indiferenciados; 2. Efectuar o transporte do contentor, assim que esteja repleto, das instalações da CMPS p/ a Estação de Tratamento da Meia Serra.
	Valor:	a) Aluguer de contentor para acondicionamento dos resíduos indiferenciados: € 150,00/mês + IVA; b) Recolha e transporte de resíduos e destino final: € 219,47/transporte + IVA; Taxa de deposição de resíduos na ETMS a suportar pela CMPS
	Entrada em vigor:	A 31/10/05.
	Prazo:	5 anos. Renovável por iguais períodos se não for denunciado com a antecedência mínima de 30 dias.

Ainda relativamente aos dois supra referenciados contratos, há a registar o seguinte:

- A acta da reunião ordinária da CM (acta n.º 15), da qual consta a aprovação pelo executivo da proposta apresentada pela firma “*Madaço Resíduos Sólidos, Ld.ª*,” data de 08/08/2005, ou seja, é posterior às datas de celebração de ambos os contratos (23 e 27 de Julho de 2005). No contraditório, a CMPS explicitou que, nos dois contratos, “*por lapso mantiveram-se as datas da minuta, quando na realidade foram celebrados a 23 e a 29 de Agosto de 2005*”, como o demonstra o ofício, entretanto remetido, a convocar o adjudicatário para comparecer nos paços do município “*nos dias 23 e 29 do mês de Agosto (...) para a outorga*” dos contratos.
- O 1.º contrato não acarreta quaisquer custos para o município, mas o 2.º tem um custo provável de € 4.433,64/ano⁵⁸, não ficando assim evidente que o procedimento legal do ajuste directo tenha sido o adequado. Para além disso, atento o seu carácter plurianual, deveria ter sido inscrito no mapa anual da contratação administrativa de 2005, visando espelhar a situação dos contratos celebrados entre a CMPS e empreiteiros/fornecedores, em sintonia com o estabelecido no ponto 8.3.3. do POCAL.

O município esclareceu que o custo referente ao 2.º contrato “*perfazia um total de € 2.667,39, sendo o procedimento (...) enquadrado no disposto da alínea a) do n.º do art.º 81.º do DL n.º 197/99*”, sem, no entanto, especificar quais os dados que suportam tal cálculo. Informou ainda

⁵⁸ Resultante de: aluguer de contentor = € 1.800,00 (€ 150,00*12 meses) e do transporte de resíduos = € 2.633,64 (€ 219,47*12 meses, sendo este um custo provável, já que de acordo com os serviços o transporte de resíduos é efectuado com intervalos superiores a 1 mês).

que o contrato havia sido inscrito no mapa da contratação administrativa de 2005, mas que, “*como não foram efectuados pagamentos na gerência do ano de 2005, o mesmo não consta do referido mapa*”.

Ora, não se afigura que a explicação avançada constitua motivo válido para o contrato celebrado, com a duração inicial de cinco anos, não constar do referido mapa, porquanto neste são inscritos todos os contratos em vigor susceptíveis de gerar encargos financeiros nos anos económicos abrangidos pelos tenham contrapartida em dotação das rubricas apropriadas do orçamento municipal, de maneira a salvaguardar futuros pagamentos.

3.3.2.4. ORNAMENTAÇÃO ELÉCTRICA DA VILA

O quadro seguinte discrimina os serviços adquiridos à empresa “*IDELMA – Iluminações e Decorações da Madeira, Ld.ª*”.

Quadro XIII – Aquisição de serviços de ornamentação eléctrica para a Vila da Ponta do Sol

(Em Euros)

Requisição da despesa			Valor	Valor	Factura		
N.º	Data	Descrição	(s/ IVA)	(c/ IVA)	N.º	Data	Valor (c/ IVA)
567	16-06-06	Aquisição de serviços de ornamentação eléctrica da Vila da Ponta do Sol – Marchas populares (Junho de 2006)	2.470,00	2.480,50	798	03-07-06	2.480,50
82	03-01-06	Aquisição de serviços de ornamentação eléctrica da Vila da Ponta do Sol – Festas Natalícias de 2005	73.250,00	84.237,50	779	12-01-06	84.237,50

Nota: O IVA foi processado à taxa de 15%.

Da sua análise sobressai que, apesar de se tratar da aquisição de serviços de ornamentação eléctrica para a Vila da Ponta do Sol, tal ocorreu por razões e em momentos distintos, tendo-se cumprido, em ambos os casos, as formalidades legais.

Não obstante, destaca-se que, relativamente ao primeiro fornecimento, a fundamentação para a realização da despesa é muito vaga, tendo, face à circunstância de não ter sido possível identificar a entidade que proferiu o despacho de adjudicação, nem a data do mesmo, o presidente do órgão executivo, em contraditório, explicitado que foi por “*requisição interna da despesa autorizada pelo Vice-presidente*”.

3.3.2.5. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Foram ainda solicitados os processos relacionados com contratos de tarefa ou de avença celebrados ou em execução em 2006⁵⁹, na sequência do que se examinaram os dois contratos, a seguir descritos⁶⁰:

Quadro XIV – Contratos em regime de tarefa e avença analisados

Tipo de contrato	Objecto	Data de celebração	Tipo de procedimento	Situação a 30/06/2006
Avença	Prestação de serviços de natureza técnica e intelectual relacio-	8 de Junho de 1992	Ajuste directo	Em vigor

⁵⁹ Esta informação não foi prestada à SRMTC.

⁶⁰ E, neste âmbito, foi ainda analisada a conta corrente da despesa das rubricas 02.02.14.01 – *Estudos, pareceres, projectos e consultadoria – C.M.* e 01.01.07 – *Pessoal em regime de tarefa ou avença*, dado apresentarem uma dotação previsional para 2006 de, respectivamente, €185.000,00 e €7.085,00.



Tipo de contrato	Objecto	Data de celebração	Tipo de procedimento	Situação a 30/06/2006
	nada com a actividade de consultadoria, planeamento e organização.			
Tarefa	Prestação de serviços no âmbito de animação e dinamização desportiva	30 de Agosto de 2002	Ajuste directo	Cessou, na sequência de denúncia de 13 de Janeiro de 2006

3.3.2.5.1. Contrato de avença para a prestação de serviços de consultadoria, planeamento e organização

A CMPS, a 15 de Janeiro de 1992, deliberou, por unanimidade proceder à contratação da empresa *ESTUDICONSLTA Sociedade de Consultadoria, Planeamento e Organização, Ld.*⁶¹, pelo período de um ano e valor mensal de €598,56 (120.000\$00), dado conhecer “*de perto o trabalho e as qualidades dos Juristas daquela Sociedade e ainda face à evolução da Administração Local e as suas exigências no cumprimento da muita legislação nas áreas das empreitadas e fornecimentos, as expropriações, o licenciamento de obras e loteamentos, a assessoria técnica financeira, as atribuições e competências da autarquia, particularmente na resolução de problemas que, pela sua complexidade, ultrapassam o actual estado de conhecimentos e capacidade de trabalhos dos meios humanos desta Autarquia*”.

Nessa sequência, a 8 de Junho de 1992, foi celebrado um contrato de avença entre o município e a referida sociedade, contendo as seguintes cláusulas:

- ◆ **Objecto:** a prestação de serviços profissionais de natureza técnica e intelectual relacionados com a actividade de consultadoria, planeamento e organização;
- ◆ **Local da prestação de serviços:** a sede da CMPS ou as instalações da ESTUDICONSLTA;
- ◆ **Preço:** 120 mil escudos (€598,56) mensais, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, actualizável anualmente na idêntica proporção ao sistema remuneratório para a Administração Pública;
- ◆ **Obrigações da co-contratante:** colocar à disposição da CMPS todas as facilidades e serviços do seu escritório sem outros encargos;
- ◆ **Prazo:** 1 ano, renovável, desde que não seja feito cessar por qualquer das partes mediante aviso prévio, nos 60 dias anteriores ao respectivo termo;
- ◆ **Efeitos:** a 1 de Maio de 1992.

Para os efeitos previstos no art.º 7.º, n.º 3, do DL n.º 409/91, de 17 de Outubro⁶², foi invocado, na cláusula sexta do contrato, que a CMPS não dispunha, à data, de funcionários com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto desta avença.

Posteriormente, a 20 de Abril de 1994, a ESTUDICONSLTA notificou a CMPS que, devido ao “*aumento imprevisível de imputação de serviços (...) tanto em termos de quantidade como em complexidade, designadamente na área contabilística, exigindo (...) um maior desempenho, traduzido inclusive na contratação de um novo técnico naquela área*”, e ao facto de ter “*sido solicitado um apoio de natureza técnica no interrelacionamento entre essa Câmara Municipal e outras entidades*”

⁶¹ Doravante designada por ESTUDICONSLTA.

⁶² Diploma que aplica à Administração Local o DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aprovou o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública Central e Regional).

enquadradas na vossa área de atribuições”, havia a necessidade de se proceder à actualização do valor do contrato “para o montante de 226.600\$00” (€1.130,28), acrescido do IVA, “em proporção do acréscimo de serviços prestados”.

A CMPS, em reunião ordinária de 27 de Abril de 1994, aprovou, por unanimidade, a actualização do valor da prestação mensal do contrato de avença, tendo as partes, a 28 de Abril de 1994, assinado a correlativa alteração, com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte.

Entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2006, o contrato de avença teve a seguinte execução financeira:

Quadro XV – Execução financeira do contrato de avença

Período a que respeita o serviço prestado	Factura			Ordem de pagamento		Data do pagamento
	N.º	Data	Valor a)	N.º	Data	
Janeiro	339	23-01-06	€ 1.766,61	135	03-02-06	09-02-06
Fevereiro	340	06-02-06	€ 1.766,61	253	09-03-06	13-03-06
Março	341	06-03-06	€ 1.766,61	325	24-03-06	27-03-06
Abril	342	03-04-06	€ 1.766,61	492	02-05-06	03-05-06
Maió	343	04-05-06	€ 1.793,10	574	23-05-06	25-05-06
Junho	344	01-06-06	€ 1.793,10	746	26-06-06	28-06-06
Total pago por serviços prestados no 1.º Semestre			10.652,64			

- a) Inclui IVA à taxa de 15%⁶³. Na prestação de Maio de 2006 foi considerada a actualização do índice 100 da escala indicária do regime geral da Administração Pública, em 1,5%, nos termos da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.

No 1.º semestre de 2006, a avençada, para além da intervenção em duas empreitadas de obras públicas (em ambos os casos, no acto público e na elaboração de relatórios, um de qualificação dos concorrentes e outro de análise das propostas), emitiu 17 pareceres jurídicos, 7 dos quais na sequência de requerimentos de munícipes⁶⁴ e os restantes 10 abrangendo situações relacionadas com áreas de intervenção do município (designadamente, no âmbito da preparação de dois regulamentos municipais, um de concessão de apoios/bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior e outro alusivo a transporte público de aluguer) e de despesas com pessoal⁶⁵.

Porém, a análise efectuada ao presente contrato suscita as seguintes observações:

- a) De acordo com a cláusula sexta do mesmo contrato, à data da sua celebração, não havia, no quadro de pessoal do município, funcionários com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença, o que ia ao encontro do estipulado no art.º 7.º, n.º 3, do DL n.º 409/91, de 17 de Outubro.

A alteração entretanto operada à orgânica do município⁶⁶, dotou com três lugares a carreira de consultor jurídico, com o conteúdo funcional de “*mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos*”, sendo que um desses lugares está em vias de ser provido por nomea-

⁶³ Nos termos da Lei n.º 39/2005, de 24 de Junho, que alterou as taxas do IVA, passando, neste caso, de 13% para 15%, a partir de 1 de Julho de 2005.

⁶⁴ No âmbito da realização de determinadas obras públicas ou particulares, nomeadamente, no seguimento de requerimentos para licença de construção ou de loteamentos, ou ainda, processos de reclamação.

⁶⁵ Cfr. a relação dos pareceres ou outro tipo de trabalhos efectuados pela empresa ESTUDICONSLTA, no primeiro semestre de 2006, solicitada pela equipa, que consta da Pasta da Documentação de Suporte, Volume II, separador 11, da auditoria.

⁶⁶ Publicada no DR, Série II, de 1 de Março de 2000, que culminou com a 5.ª alteração ao seu quadro de pessoal.



ção⁶⁷, ao que acresce o facto de o município ter admitido pessoal técnico superior da área económico-financeira.

Num contexto que aponta no sentido de que no quadro de pessoal existem presentemente funcionários ou agentes com as qualificações exigíveis para o exercício das funções objecto da prestação de serviços, o município, relativamente à subsistência das condições que estiveram na origem da avença, alegou que, “*Considerando a vasta experiência em diversas áreas jurídicas e atendendo ao aumento excepcional de trabalho*”, tais condições permanecem.

Contudo, tal alegação centra o problema, não na aquisição de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, como é próprio do objecto do contrato de avença, mas sim num acordo bilateral em que uma empresa assegura a satisfação de necessidades transitórias do município de duração aparentemente indeterminada, atentas as sucessivas renovações do contrato por parte do município, ao longo de mais de uma década.

A ser assim, impõe-se concluir que a situação em apreço viola as regras jurídicas que enquadram a prestação de serviços no regime do contrato de avença na Administração Local, vertidas no art.º 7.º, n.º 3, do DL n.º 409/91, o que se mostra ainda passível de tipificar uma infracção financeira no quadro da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a qual poderá fazer incorrer o PCM em responsabilidade sancionatória.

- b) Por outro lado, atendendo a que o trabalho desenvolvido pela empresa de consultadoria, materializado nos resultados atrás mencionados, abarca, em grande parte, intervenções nos domínios dos recursos humanos e das obras públicas ou particulares, logo em áreas de actuação do município e totalmente enquadráveis nas suas atribuições e competências, questiona-se, igualmente, o cumprimento do art.º 3.º do DL n.º 248/85, de 15 de Julho, aplicável às AL por força da remissão estabelecida no art.º 64.º do DL n.º 247/87, de 17 de Junho⁶⁸, nos termos do qual as necessidades permanentes e próprias dos serviços devem ser asseguradas por pessoal integrado nos seus quadros.

3.3.2.5.2. Contrato de tarefa para a execução de serviços de animação e dinamização desportiva

A CMPS, a 30 de Agosto de 2002, celebrou com João Inácio da Silva Abreu um contrato de tarefa abrangendo a prestação de “*serviços no âmbito de animador desportivo, dinamização do Gabinete de Desporto e todos os serviços relacionados com a sua profissão*”, na área do Concelho e nas instalações da CMPS, mediante a remuneração mensal de €499,00, a acrescer IVA, actualizável, anualmente, de acordo com o previsto para o pessoal da Administração Pública.

O referido contrato, com um período de vigência de um ano, passível de renovação por iguais períodos, desde que não fosse denunciado por qualquer das partes através de aviso prévio com a antecedência de sessenta dias, começou a produzir efeitos a 1 de Setembro de 2002.

A 13 de Janeiro de 2006, a CMPS, ao abrigo do art.º 7.º, n.º 5, do DL n.º 409/91, de 17 de Outubro, denunciou o contrato, informando o interessado que o mesmo cessaria 60 dias após a recepção da notificação dessa denúncia.

No corrente ano, o contrato apresenta a seguinte execução financeira:

⁶⁷ À data da realização da acção, encontrava-se a exercer funções na CMPS, como estagiária da carreira de consultor jurídico, uma licenciada em Direito, cujo início de funções se reporta a de 2 de Dezembro de 2005.

⁶⁸ Procede à adaptação do DL n.º 248/85, de 15 de Julho, às carreiras de pessoal da administração local.

Quadro XVI – Execução financeira do contrato de tarefa

Período a que respeita o serviço prestado	Recibo			Ordem de pagamento		Data do pagamento
	N.º	Data	Valor a)	N.º	Data	
Janeiro	194372	08-02-06	€ 576,28	151	08-02-06	13-02-06
Fevereiro e Março	194373	06-03-06	€ 826,01	238	06-03-06	07-03-06
Total pago por serviços prestados no 1.º Semestre			€ 1.402,29			

- a) Inclui IVA à taxa de 20%. À despesa processada foi retido IRS no valor de € 100,00 (OP n.º 151) e 143,00 (OP n.º 238). A prestação de Fevereiro foi acrescida de € 206,73 relativos a parte do mês de Março/06.

No entanto, no processo de realização da despesa inerente ao contrato detectou-se o seguinte:

- a) A ausência de fundamentação de facto e de direito, com indicação das necessidades públicas que visava satisfazer e da respectiva base legal, em inobservância do disposto nos art.ºs 7.º, n.º 1, e 79.º, n.º 1, do DL n.º 197/99;
- b) A falta de um acto do PCM a autorizar a realização de despesa, incluindo o procedimento administrativo legalmente exigido para o efeito, sendo que o valor anual da despesa (€ 5.988,00) obrigava à consulta prévia de, pelo menos, dois prestadores de serviços, nos termos do art.º 81.º, n.º 1, alínea c), do DL n.º 197/99. Em contraditório, o serviço auditado esclareceu que o “*procedimento administrativo exigido para o contrato em causa, foi cumprido, tendo sido convidados 3 prestadores de serviços*”, ficando a questão dirimida pela apresentação dos documentos em falta.

Regista-se ainda que, à semelhança do mencionado em situações anteriores, também no caso os pagamentos foram autorizados pelo PCM, sem referência às datas.

3.3.3. Empreitadas de obras públicas

A amostra dos processos de empreitadas de obras públicas englobou os que constam do quadro infra, representativos de encargos financeiros que ascendem a €287.669,38, ou seja, 65,8% do total da despesa de €437.150,15 correspondente ao universo:

Quadro XVII – Empreitadas analisadas

Período	Empreitada	Montante a)	Adjudicatário	Procedimento
1.º Trim.	“ <i>Construção do Caminho Municipal de Acesso à Escola do Lombo dos Canhas</i> ”	€ 73.539,38 b)	Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª	Concurso limitado c/ consulta a 5 entidades
2.º Trim.	“ <i>Recuperação Urbanística da Vila da Ponta do Sol</i> ”	€ 196.000,00 c)	Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª	Concurso público
2.º Trim.	“ <i>Recuperação dos balneários e infra-estruturas da praia de Ponta do Sol</i> ”	€ 18.130,00 c)	Quatro Pilares – Construção Civil e Obras Públicas, Ld.ª	Ajuste directo, c/ consulta a 3 entidades
Total da Amostra		€ 287.669,38		

a) Não inclui IVA.

b) O valor da adjudicação foi de € 167.495,31. O referido valor, de € 76.480,95, é relativo ao pagamento, a 25 de Janeiro de 2006 (OP n.º 88, de 24/01/06) do remanescente da factura n.º 2004042, de 30 de Abril de 2004, e diz respeito ao auto de medição n.º 1, com a mesma data.

c) Diz respeito ao valor da adjudicação.



3.3.3.1. EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DE ACESSO À ESCOLA DO LOMBO DOS CANHAS”

- a) Relativamente à execução do contrato de empreitada, sobressai que o prazo de execução fixado foi de 30 dias, o qual, de acordo com o art.º 151.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, começava a contar-se da data de assinatura do auto de consignação, esta de 26 de Janeiro de 2004. O facto de o auto de recepção provisória apresentar a data de 3 de Maio de 2004 pode indiciar que aquele prazo de 30 dias não foi respeitado pelo empreiteiro, não havendo no processo elementos que expliquem essa situação.
- b) Por força do contrato, o preço da empreitada era pago “*de harmonia com os autos de medições*”, tendo sido apresentado, a 30 de Abril de 2004, um único auto de medição de trabalhos, no valor de €167.491,30, com o n.º 1, acompanhado da factura n.º 2004042, da mesma data.

Não obstante, a adjudicatária, a firma “*Avelino Farinha & Agrela, Ld.*,” a 31 de Março de 2005 (ref.ª ND/0676/05), remeteu uma nota de débito à CMPS no valor de €7.514,88, referente aos encargos financeiros decorrentes da mora no pagamento dos trabalhos realizados na empreitada, reportados ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com os dados disponibilizados, o município ainda não tinha pago a referida nota de débito. No entanto, não se afigura que o empreiteiro tenha direito à cobrança de juros de mora na totalidade do período de tempo considerado na sua nota de encargos (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004), uma vez que o único auto de medição de trabalhos data de 30 de Abril de 2004, sendo que apenas a partir desta data se encontrava a pagamento a respectiva factura, por um prazo de 44 dias, findo o qual o dono da obra entra em mora nos pagamentos, conforme resulta dos art.ºs 212.º, n.º 1, alínea a), e 213.º, n.º 1, do DL n.º 59/99.

Embora esta situação tenha ficado esclarecida no contraditório, onde o PCM alegou que, “*não obstante a Nota de Débito n.º 2005116 (...) fazer referência à data de cobrança de juros 01/01/2004 a 31/12/2004, o valor de cálculo para a referida nota de débito é de 03/07/2004 a 31/12/2004, ou seja, 182 dias*”, importa chamar à atenção do município para a necessidade de dar orientações precisas aos serviços para não aceitarem notas de débito com incorrecções deste tipo, as quais podem vir a dar origem a pagamentos que não são devidos, devendo, inclusivamente, instruir os empreiteiros para na documentação a apresentar fazerem referência ao período a que se reporta a mora e à taxa de juro.

3.3.3.2. EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO URBANÍSTICA DA VILA DA PONTA DO SOL”

- a) De acordo com o n.º 1 do art.º 60.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, no concurso público funcionam duas comissões necessárias ao seu acompanhamento, uma para supervisionar as fases mencionadas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do art.º 59.º do mesmo DL, designada por *comissão de abertura do concurso*, e a outra, destinada a supervisionar as restantes fases até à sua conclusão, denominada de *comissão de análise das propostas* [alíneas d) e e) do art.º 59.º].

Porém, o n.º 4 do citado art.º 60.º dispõe, relativamente a esta última, que não pode ser constituída “*em mais de um terço, pelos elementos que tenham feito parte da comissão de abertura do concurso*”, “*salvo casos de manifesta impossibilidade, devidamente fundamentados*”.

Ora, na situação concreta, a composição das referidas comissões foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 8 de Janeiro de 2005, mas, dos 6 elementos indigitados, 5 são comuns às duas comissões, pelo que a designação dos membros das comissões, constante da acta daquela reunião, teria desrespeitado a orientação do n.º 4 do citado art.º 60.º.

No entanto, no contraditório, a CMPS afirmou e demonstrou que, na prática, as duas comissões do concurso tiveram “*apenas um membro comum, o que não constitui uma violação do disposto no n.º 4 do art.º 60.º do DL n.º 59/99*”.

- b) A cumprir-se o prazo de 120 dias seguidos, contratualmente acordado para a execução da obra correspondente à empreitada, esta estaria concluída em 22 de Julho de 2006 (a consignação data de 24 de Março de 2006⁶⁹). No entanto, verificou-se que os trabalhos ainda decorriam na data prevista para o seu termo, não tendo o município explicitado a razão de ser do atraso e se o mesmo é passível de aplicação de multa, nos termos do art.º 201.º do DL n.º 59/99, e em conformidade com o estabelecido no ponto 13.4 do caderno de encargos.

Registou-se igualmente que, até à realização do trabalho de campo da auditoria, existia um único auto de medição dos trabalhos já executados, assinado em 2 de Maio de 2006, no montante de €30.882,49⁷⁰, correspondente a 16% do valor global da empreitada (€196.000,00), ainda, à data, por pagar.

A este propósito, o serviço auditado esclareceu que “*De acordo com o prazo de execução da obra, esta estaria concluída em 22/07/2006*”, mas que “*foi solicitado pelo empreiteiro, um pedido de prorrogação por mais 40 dias (...) passando a data de conclusão para 31/08/2006*”, pedido esse “*devido a factos não imputáveis ao empreiteiro mas ao dono da obra, nomeadamente (...) a tardia disponibilização da área onde estava localizada a praça de táxis, atrasando todos os trabalhos previstos nas ruas Dr. João Teixeira, Príncipe D. Luís e Largo do Pelourinho*”, comprovando o facto com o envio do respectivo documento de suporte.

3.3.3.3. EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO DOS BALNEÁRIOS E INFRA-ESTRUTURAS DA PRAIA DE PONTA DO SOL”

O procedimento administrativo desencadeado pelo município no âmbito desta empreitada, adjudicada pelo preço de €18.130,00 (sem IVA), motiva os seguintes reparos:

- ◆ A informação que precedeu a realização da despesa (Informação n.º 1/P, de 27 de Fevereiro de 2006, da Divisão de Ambiente e Urbanismo), ainda que acompanhada de mapa de medições em anexo, a identificar as quantidades e os preços unitários dos trabalhos a executar, carecia de fundamentação factual e legal para a sua efectivação;
- ◆ Na citada informação, o PCM indicou que fossem solicitados orçamentos às três empresas: “*Irmãos Leça, SOLICANHAS e Quatro Pilares, através de ofícios convite*”, sem especificar o procedimento adjudicatório e a respectiva base legal;
- ◆ Os ofícios-convite enviados às entidades escolhidas não fazem referência: ao prazo para a apresentação das propostas, ao critério de adjudicação e à identificação dos documentos de idoneidade e habilitação de apresentação obrigatória no procedimento, enquanto empreiteiros de obras públicas;
- ◆ O Chefe de Secção de Expediente Geral, Arquivo e Recursos Humanos, elaborou uma informação, sem data, na qual ordenou as propostas entretanto recebidas, por ordem crescente, de acordo com o respectivo valor;
- ◆ O PCM, a 5 de Maio de 2006, profere o despacho na proposta da empresa “*Quatro Pilares – Construção Civil e Obras Públicas, Ld.ª*,” “*Adjudique-se por ser a proposta + vantajosa*”.

⁶⁹ Cfr. o art.º 151.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

⁷⁰ Acompanhado da factura n.º 119/2006, de 13 de Junho de 2006.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Assim, o acto administrativo de adjudicação não se encontra fundamentado, porquanto não dá a conhecer os motivos determinantes que presidiram à tomada da decisão final, o que revela a inobservância dos art.ºs 124.º e 125.º do CPA;

- ◆ Não foi fixado um prazo para a execução da obra;
- ◆ Ficou por demonstrar que, na autorização da despesa, foi observada a regra do cabimento prévio prevista no ponto 2.3.4.2., alínea d), do POCAL;
- ◆ Pelo facto de a obra ser de valor inferior a €25.000,00, não foi indicado que a caução seria substituída pela retenção de 10% nos pagamentos a efectuar, conforme estabelece o art.º 112.º, n.º 3, do DL n.º 59/99.

O ajuste directo, com consulta a mais do que uma entidade, é regulado, no que tem de específico, pelos art.ºs 48.º, n.º 2, alínea d), 136.º e 137.º do DL n.º 59/99. Apesar de se tratar de um procedimento célere e pouco formal, o dono da obra, enquanto entidade pública, tem de atender aos valores protegidos pelos princípios da igualdade, da concorrência e da transparência, que orientam, no geral, a actividade administrativa e, mais especificamente, a escolha do co-contratante, embora de uma forma atenuada no ajuste directo (cfr. os art.ºs 8.º, 9.º e 10.º do DL n.º 197/99, aplicável às empreitadas por força do art.º 4.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma).

Por isso, para que aqueles princípios não fiquem prejudicados, devem ser tidos em conta no procedimento aspectos relacionados com: os termos do contrato a celebrar, a garantia a prestar, o critério de adjudicação e seus factores de ponderação e a elaboração de um relatório contendo os fundamentos da escolha do dono da obra⁷¹.

Esta factualidade não mereceu nenhum comentário do município no contraditório.

4. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos:
 - ◆ A Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, na qualidade de responsável máximo pela entidade que tutela as Autarquias Locais da RAM;
 - ◆ Ao Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, que deverá observar o disposto na alínea q) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
 - ◆ Ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol em exercício de funções à data dos factos.
- c) Entregar o processo ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

⁷¹ Dá-se por adquirido que as entidades convidadas foram seleccionadas com base na sua capacidade técnica para executar a empreitada concreta e por preencherem os requisitos necessários ao relacionamento contratual com entidades públicas.

- d)** Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 6 meses, sobre as diligências efectuadas pela Câmara Municipal de Ponta do Sol para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado.
- e)** Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal de Ponta do Sol em € 16.096,00, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota constante do Anexo IV).
- f)** Mandar divulgar este relatório no site do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 14 de Dezembro de 2006.

O Juiz Conselheiro,

(Manuel Roberto Mota Botelho)

O Assessor,

(José Emídio Gonçalves)

O Assessor,

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

***Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,***

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

<i>Item do relatório</i>	<i>Descrição da situação de facto</i>	<i>Normas não observadas</i>	<i>Responsabilidade financeira</i>	<i>Responsáveis</i>
3.3.1.1.	Preterição de normas legais na realização de despesas relacionadas com o fornecimento contínuo de combustível. a)	Art.ºs 7.º, n.º 1, 16.º, 79.º, n.º 1, 81.º, n.º 1, alínea a), todos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho; pontos 2.6.1. e 2.3.4.2., al. d), do POCAL; e art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro.	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.	Presidente da Câmara Municipal
3.3.2.1.	Violação de normas sobre a assunção e autorização de despesas com a aquisição de serviços de reparação/manutenção de viaturas. b)	Art.ºs 7.º, n.º 1, 16.º, 79.º, n.º 1, 81.º, n.º 1, alínea b), todos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.	Presidente da Câmara Municipal
3.3.2.5.1.	Não verificação dos pressupostos legais que enquadram a aquisição de serviços no regime do contrato de avença c)	Art.º 7.º, n.º 3, do DL n.º 409/91, de 17 de Outubro.	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.	Presidente da Câmara Municipal

- a) Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta da Documentação de Suporte, Volume I, separadores 3, folhas 32 a 141, e 4, folhas 142 a 247.
- b) Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta da Documentação de Suporte, Volume II, separador 7, folhas 273 a 482.
- c) Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta da Documentação de Suporte, Volume II, separador 11, folhas 544 a 576.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

ANEXO II – REQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL EMITIDAS NO 1.º SEMESTRE DE 2006

N.º aq. Sem.	N.º aq. mês	Fornecedor	Requisição externa da despesa					Factura				
			N.º	Data	Descrição	Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)	N.º	Data	Quantid.	Valor unítár.	Valor (c/ IVA)
1	1	SERVIAUTO, Ld.ª	229	03-02-06	Aq. combustível p/ as viaturas 93-51-TL, 30-01-QB, 80-45-SM e 99-93-UI, ao serviço do SAHS	2.222,12	2.555,44	1706	31-01-06	—	—	153,77
2	1705							—		—	276,36	
3	1707							—		—	1.742,57	
4	1708							—		—	382,74	
5	5	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Ld.ª	248	13-02-06	Aq. combust. p/ as viaturas ao serv. da Cultura	784,17	901,80	166073	28-02-06	916,483	0,984	901,80
6	6		249	13-02-06	Aquis. combustível p/ a viatura 69-95-ME, ao serviço do SAS.	21,02	24,17	166074	28-02-06	24,563	0,984	24,17
7	7		250	13-02-06	Aq. combust. p/ a viatura 69-95-ME, ao serviço do SAS	164,03	188,63	166075	28-02-06	191,697	0,984	188,63
8	8		251	13-02-06	Aq. combust. p/ as viaturas ao serviço da Fiscalização	292,79	336,71	166076	28-02-06	342,185	0,984	336,71
9	9		252	13-02-06	Aq. combust. p/ as viaturas ao serviço da Presidência	263,77	303,34	166077	28-02-06	308,272	0,984	303,34
10	10		253	13-02-06	Aq. combust. p/ as viaturas ao serv. do SAHS (não identifica as viaturas)	574,18	660,31	166078	28-02-06	671,047	0,984	660,31
11	11		254	13-02-06	Aq. combust. p/ as viaturas ao serviço da Fiscalização	714,95	822,19	166079	28-02-06	835,559	0,984	822,19
Total da aquisição de combustível em Janeiro-2006						5.037,03	5.792,59					
12	1	SERVIAUTO, Ld.ª	293	24-02-06	Aq. combustível p/ as viaturas 93-51-TL, 30-01-QB, 80-45-SM e 99-93-UI, ao serv. do SAHS	1.821,39	2.094,60	1731	28-02-06	—	—	248,5
13	2							1729	28-02-06	—	—	780,36
14	3							1730	28-02-06	—	—	955,78
15	4							1728	28-02-06	—	—	109,96
16	5	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Ld.ª	300	27-02-06	Aq. combustível p/ as viaturas 85-75-GU, 44-56-UX e 18-64-TL ao serviço da Vereação e Presidência	124,24	142,87	166080	28-02-06	145,193	0,984	142,87
17	6		301	27-02-06	Aq. combustível p/ as viaturas 36-39-AM, 24-33-QG, 84-80-ZD, 89-16-US, 22-14-FM, 46-38-NP e 89-07-US, ao serv. da Fiscalização	781,23	898,41	166081	28-02-06	913,018	0,984	898,41
18	7		302	27-02-06	Aq. combustível p/ as viaturas 06-47-FV e 31-88-NU, ao serv. das Obras	229,89	264,37	166082	28-02-06	268,669	0,984	264,37
19	8		303	27-02-06	Aq. combustível p/ as viaturas 36-51-TG e 48-93-QT, ao serv. da Cultura	795,54	914,87	166083	28-02-06	929,746	0,984	914,87
20	9		304	27-02-06	Aq. combustível p/ a viatura 69-95-ME, ao serviço do SAS	169,61	195,28	166084	28-02-06	198,455	0,984	195,28
21	10		305	27-02-06	Aq. combustível p/ as viaturas NQ-39-88, 08-73-ZH, 19-04-VR e 94-76-VC, ao serv. do SAHS	827,63	951,77	166085	28-02-06	967,246	0,984	951,77
22	11		306	27-02-06	Aq. combustível p/ o motociclo PTS-08-60, ao serviço do SAS	17,3	19,89	166086	28-02-06	15,023	1,324	19,89
Total da aquisição de combustível em Fevereiro-2006						4.766,83	5.482,06					
23	1	SERVIAUTO, Ld.ª	367	23-03-06	Aq. combustível p/ as viaturas 93-51-TL, 30-01-QB, 80-45-SM e 99-93-UI, ao serv. do SAHS	2.383,28	2.740,77	1813	31-03-06	—	—	239,11
24	2							1810	31-03-06	—	—	947,79
25	3							1812	31-03-06	—	—	122,32
26	4							1811	31-03-06	—	—	1.431,55
27	5	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Ld.ª	520	31-05-06	Aq. combustível p/ o motociclo PTS-08-60, ao serviço do SAS	8,29	9,53	166499	31-05-06	7,344	1,297	9,53
28	6		521	31-05-06	Aq. combustível p/ o motociclo PTS-08-60, ao serviço do SAS	4,43	5,09	166500	31-05-06	1	4,43	5,09

Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Ponta do Sol - 2006

N.º aq. Sem.	N.º aq. mês	Fornecedor	Requisição externa da despesa					Factura				
			N.º	Data	Descrição	Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)	N.º	Data	Quantid.	Valor unitar.	Valor (c/ IVA)
Total da aquisição de combustível em Março-2006						2.396,00	2.755,39					
29	1	<i>Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Ld.ª</i>	349	22-03-06	Aq. de gasolina 95 p/ geradora	31,36	36,06	166351	30-04-06	30	1,20	36,06
30	2		370	31-03-06	Aq. combustível p/ as viaturas NQ-39-88, 08-73-ZH e 19-04-VR, ao serv. do SAHS	900,4	1.035,46	166344	30-04-06	988,98	1,047	1.035,46
31	3		371	31-03-06	Aq. combustível p/ as viaturas 85-75-GU, 44-56-UX e 18-64-TL, ao serviço da Vereação e Presidência	260,01	299,01	166345	30-04-06	285,59	1,047	299,01
32	4		372	31-03-06	Aq. combust. p/ empilhadora	35,79	41,16	166346	30-04-06	39,31	1,047	41,16
33	5		373	31-03-06	Aq. combust. p/ empilhadora	342,85	394,28	166347	30-04-06	376,58	1,047	394,28
34	6		374	31-03-06	Aq. combustível p/ as viaturas 24-33-QG, 84-80-ZD, 89-16-US, 22-14-FM, 46-38-NP e 89-07-US, ao serv. da Fiscalização	837,59	963,23	166348	30-04-06	919,99	1,047	963,23
35	7		375	31-03-06	Aq. combustível p/ as viaturas 36-51-TG e 48-93-QT, ao serv. da Cultura	834,45	959,62	166354	30-04-06	916,54	1,047	959,62
36	8		376	31-03-06	Aquis. combustível p/ a viatura 36-39-AM, ao serv. da Fiscalização	79,8	91,77	166349	30-04-06	87,65	1,047	91,77
37	9		377	31-03-06	Aq. comb. p/ a viatura 69-95-ME ao serviço do SAS	124,84	143,57	166350	30-04-06	137,13	1,047	143,57
38	10		401	07-04-06	Aq. gasolina 95 p/ motosserra p/ limpeza da Levada do Tejo	11,64	13,39	166352	30-04-06	10,94	1,224	13,39
39	11		402	07-04-06	Aq. óleo p/ motosserra p/ limpeza da Levada do Tejo	10,33	11,88	166353	30-04-06	4	4,087 e 1,078	11,88
40	12		413	19-04-06	Aq. óleo p/ máquina p/ limpeza de estradas	51,45	59,17	37705	30-04-06	1	68,6	59,17
41	13		415	21-04-06	Aq. gasolina S/C 98 p/ máquina de cortar relva	71,95	82,74	166370	30-04-06	60	1,379	82,74
42	14		430	28-04-06	Aq. combustível p/ as viaturas 24-33-QG, 84-80-ZD, 89-16-US, 22-14-FM, 46-38-NP e 89-07-US, ao serv. da Fiscalização	459,47	528,39	166363	30-04-06	404,67	1,047	528,39
43	15		431	28-04-06	Aquis. combust. p/ as viaturas 85-75-GU e 18-64-TL ao serviço da Presidência	144,7	166,40	166364	30-04-06	158,93	1,047	166,40
44	16		432	28-04-06	Aq. combustível p/ as viaturas 69-95-ME e 36-34-AM, ao serviço do SAS	233,91	269,00	166365	30-04-06	256,924	1,047	269,00
45	17		433	28-04-06	Aq. combustível p/ as viaturas 06-47-FV e 31-88-NU, ao serv. das Obras	294,78	339,00	166366	30-04-06	323,782	1,047	339,00
46	18		434	28-04-06	Aq. combustível p/ as viaturas 36-51-TG e 48-93-QT ao serv. da Cultura	437,94	503,63	166367	30-04-06	481,021	1,047	503,63
47	19		435	28-04-06	Aq. combustível p/ máquina de limpeza de estradas	141,08	162,24	166368	30-04-06	154,957	1,047	162,24
48	20		436	28-04-06	Aq. combustível p/ as viaturas NQ-39-88, 08-73-ZH e 19-04-VR, ao serv. do SAHS	631,87	726,65	166369	30-04-06	694,03	1,047	726,65
49	21	<i>SERVIAUTO, Ld.ª</i>	437	28-04-06	Aq. combustivel. p/ as viaturas 99-93-UI, 93-51-TL e 30-01-QB ao serv. do SAHS	2.110,22	2.426,75	1839	30-04-06	—	—	192,66
50	22							1840	30-04-06	—	—	2.013,06
51	23							1841	30-04-06	—	—	221,03
52	24	<i>Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Ld.ª</i>	438	28-04-06	Aquisição de gasolina p/ a moto PTS-08-60	8,26	9,50	166371	30-04-06	6,99	1,359	9,50
Total da aquisição de combustível em Abril-2006						8.054,69	9.262,90					



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

N.º aq. Sem.	N.º aq. mês	Fornecedor	Requisição externa da despesa					Factura				
			N.º	Data	Descrição	Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)	N.º	Data	Quantid.	Valor unitár.	Valor (c/ IVA)
53	1	SERVIAUTO, Ld.ª	511	31-05-06	Aq. combustível p/ as viaturas 99-93-UI, 93-51-TL e 30-01-QB, ao serv. do SAHS	2.271,57	2.612,31	1873	31-05-06	—	—	1.942,54
54	2							1874	31-05-06	—	—	516,18
55	3							1875	31-05-06	—	—	153,59
56	4	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Ld.ª	512	31-05-06	Aq. combustível p/ as viaturas 85-75-GU, 44-56-UX e 18-64-TL ao serviço da Vereação e Presidência	263,62	303,16	166495	31-05-06	298,83	1,046	303,16
57	5		513	31-05-06	Aq. combustível p/ as viaturas 36-51-TG e 48-93-QT, ao serv. da Cultura	931,99	1.071,79	166496	31-05-06	1.024,66	1,046	1.071,79
58	6		514	31-05-06	Aq. combustível p/ as viaturas 06-47-FV e 31-88-NU, ao serv. das Obras	298,77	343,58	166497	31-05-06	328,47	1,046	343,58
59	7		515	31-05-06	Aq. combustível p/ as viaturas 84-80-ZD, 89-16-US, 46-38-NP, 24-33-QG, 22-14-FM e 89-07-US, ao serv. da Fiscalização	893,26	1.027,25	166498	31-05-06	982,07	1,046	1.027,25
Total aquisição de combustível em Maio-2006						4.659,21	5.358,09					
60	1	SERVIAUTO, Ld.ª	614	30-06-06	Aq. combustível p/ as viaturas 99-93-UI, 93-51-TL e 30-01-QB ao serv. do SAHS	2.018,10	2.320,82	1925	30-06-06	—	—	575,59
61	2							1926	30-06-06	—	—	1.691,88
62	3							1927	30-06-06	—	—	53,33
Total da aquisição de combustível em Junho-2006						2.018,10	2.320,82					
Total da aquisição de combustível de Jan. a Junho-2006						26.931,86	30.971,85					

Nota: o IVA foi processado à taxa de 15%.

ANEXO III – PAGAMENTOS DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL EFECTUADOS NO 1.º SEMESTRE DE 2006

N.º	Ordem de pagamento						Data		Factura				
	Aq.	Fornecedor	N.º	Data	Descrição	Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)	Aut. do pagat.º	Pagat.º	N.º	Data	Quantid.	Val. Unit.
1	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	48	12-01-06	Pagat.º combustível nos meses de Julho e Agosto/2005, p/ as viaturas ao serviço da Cultura, Fiscalização, Higiene, Águas e Obras	1.752,62	1.980,46	12-01-06	17-01-06	165282	30-09-05	260,223	1,032	268,55
2									165038	17-08-05	862,420	0,975	840,86
3									165206	30-09-05	864,995	1,007	871,05
4	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	49	12-01-06	Pagat.º combustível no mês de Agosto/2005, p/ as viaturas ao serviço da Fiscalização	656,67	746,05	12-01-06	17-01-06	165204	30-09-05	740,864	1,007	746,05
5	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	50	12-01-06	Pagat.º combustível no mês de Julho/2005, p/ a máquina de limpeza de estradas ao serviço do SAHS	2.816,69	3.182,86	12-01-06	17-01-06	165035	17-08-05	3.264,470	0,975	3.182,86
6	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	51	12-01-06	Pagat.º combustível no mês de Agosto/2005, p/ as viaturas serviço do SAHS	897,65	1.014,34	12-01-06	17-01-06	165205	30-09-05	1.007,289	1,007	1.014,34
7	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	52	12-01-06	Pagat.º combustível no mês de Julho/2005, p/ as viaturas serviço das Obras	310,52	350,89	12-01-06	17-01-06	165036	17-08-05	359,890	0,975	350,89
8	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	53	12-01-06	Pagat.º combustível no mês de Julho/2005, p/ a viatura do SAS	123,32	141,82	12-01-06	17-01-06	165034	17-08-05	145,460	0,975	141,82
9	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	54	12-01-06	Pagat.º combustível no mês de Agosto/2005, p/ o motociclo ao serviço do SAS	8,55	9,83	12-01-06	17-01-06	165207	30-09-05	7,397	1,329	9,83
10	SERVIAUTO, Lda.º	55	12-01-06	Pagat.º combustível no mês de Julho/2005, p/ as viaturas serviço do SAHS 99-93-UI, 99-51-TL, 30-01-QB e 80-45-SM	2.335,80	2.639,46	12-01-06	16-01-06	1543	31-07-05	–	–	529,53
11									1544		–	–	147,65
12									1545		–	–	368,52
13									1546		–	–	1.593,76
14	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	277	17-03-06	Pagat.º combustível p/ diversas viaturas do município de Ponta do Sol	–	2.662,15	17-03-06	20-03-06	165198	30-09-05	67,498	1,007	67,97
15									165346		73,18	1,032	75,52
16									165200		179,891	1,007	181,15
17									165202		375,988	1,007	378,62
18									165199		1.481,460	1,007	1.491,83
19									165201		463,813	1,007	467,06
20	Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	278	17-03-06	Pagat.º combustível p/ diversas viaturas do município de Ponta do Sol	–	2.421,90	17-03-06	20-03-06	165351	30-09-05	174,593	1,032	180,18
21									165352		40,978	1,032	42,29
22									165350		388,313	1,032	400,74
23									165354		423,333	1,032	436,88
24									165355		1.319,583	1,032	1.361,81
25	SERVIAUTO, Lda.º	279	17-03-06	Pagat.º combustível p/ as viaturas servi-	2.652,13	3.049,94	17-03-06	20-03-06	1596	30-09-05	–	–	2.175,55
26									1597	10-09-05	–	–	229,95



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

N.º	Ordem de pagamento						Data		Factura														
	Aq.	Fornecedor	N.º	Data	Descrição	Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)	Aut. do pagat.º	Pagat.º	N.º	Data	Quantid.	Val. Unit.	Valor (c/ IVA)									
27					ço do SAHS					1598	30-09-05	—	—	265,22									
28										1599	30-09-05	—	—	379,22									
29		Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	389	04-04-06	Pagat.º combustível p/ a máquina de lavar estradas	—	1.635,61	04-04-06	05-04-06	165353	30-09-05	1.584,893	1,032	1.635,61									
30		Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	426	19-04-06	Pagat.º combustível no mês p/ os motociclos ao serviço do SAS	—	32,66	19-04-06	20-04-06	165356	30-09-05	23,380	1,403 e 1,385	32,66									
31		Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	596	25-05-06	Pagat.º combustível p/ diversas viaturas do município de Ponta do Sol	—	6.624,38	25-05-06	23-05-06	165525	31-10-05	694,040	1,052	730,13									
32	165520									25,000		1,052	26,30										
33	165519									299,981		1,052	315,58										
34	165501									33,270		1,052	35,00										
35	165522									1.207,842		1,052	1.270,65										
36	165523									742,776		1,052	781,40										
37	165524									171,369		1,052	180,28										
38	165502									114,183		1,052	120,120										
39	165526									1.183,479		1,052	1.245,02										
40	165527									1.825,000		1,052	1.919,90										
41		Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	597	25-05-06	Pagat.º combustível no mês p/ o motociclo PTS-08-60 ao serviço do SAS	—	21,38	25-05-06	29-05-06	165528	31-10-05	15,500	1,403 e 1,385	21,38									
42		SERVIAUTO, Ld.ª	599	25-05-06	Pagat.º combustível p/ as viaturas serviço do SAHS	—	2.965,57	25-05-06	31-05-06	1627	31-10-05	—	—	697,48									
43	1630									—		—	112,42										
44	1628									—		—	1.945,27										
45	1629									—		—	210,40										
46	1659									—		—	468,95										
47	1660	—	—	663,20																			
48	1661	—	—	198,60																			
49		SERVIAUTO, Ld.ª	656	31-05-06	Pagat.º combustível p/ as viaturas serviço do SAHS	—	5.294,06	31-05-06	02-06-06	1662	30-11-05	—	—	1.286,21									
50	1683									—		—	1.330,62										
51	1684									—		—	160,52										
52	1685									—		—	111,03										
53	1686									—		—	1.074,93										
54										Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.		657	31-05-06	Pagat.º combustível p/ diversas viaturas do município de Ponta do Sol	—	10.602,08	31-05-06	02-06-06	165804	31-12-05	1.011,386	0,967	978,01
55	165805																		179,855		0,967	173,92	
56	165806	1.295,502	0,967	1.252,75																			
57	165807	2.324,798	0,967	2.248,08																			
58	165808	976,898	0,967	944,66																			
59	165809	362,461	0,967	350,50																			
60	165810	108,790	0,967	105,20																			
61	165814	868,687	0,967	840,00																			
62	165815	153,888	0,967	148,81																			
63	165816	394,840	0,967	381,81																			
64	165818	910,031	0,967	880,00																			
65	165819	838,987	0,967	811,30																			
66	165820	1.537,766	0,967	1.487,02																			
67		Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	659	31-05-06	Pagat.º combustível p/ viaturas ao serviço da Vereação e Presidência	-	474,14	31-05-06	02-06-06	165817	31-12-05	216,660	0,967	209,51									
68	165811									273,661		0,967	264,63										
69		Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.	660	31-05-06	Pagat.º combustível p/ máquina de cortar relva e motociclo	-	106,33	31-05-06	02-06-06	165813	31-12-05	8,100	1,309	10,60									
70	165812									65,000		1,309	85,09										
71	165822									8,204		1,297	10,64										

Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Ponta do Sol - 2006

N.º	Ordem de pagamento						Data		Factura				
Aq.	Fornecedor	N.º	Data	Descrição	Valor (s/ IVA)	Valor (c/ IVA)	Aut. do pagat.º	Pagat.º	N.º	Data	Quantid.	Val. Unit.	Valor (c/ IVA)
72	<i>Manuel P. Gonçalves (Serrão), & Filhos, Lda.</i>	661	31-05-06	Pagat.º de óleo p/ moto ao serviço do município de Ponta do Sol	-	5,09	31-05-06	02-06-06	165821	31-12-05	1,000	4,426	5,09
Total dos pagamentos com a aquisição de combustível de Jan. a Junho-2006													45.960,98



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

ANEXO IV – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)⁷²

ACÇÃO:

Auditoria de fiscalização concomitante à Câmara Municipal de Ponta do Sol - 2006

ENTIDADE FISCALIZADA:

Câmara Municipal de Ponta do Sol

SUJEITO PASSIVO:

Câmara Municipal de Ponta do Sol

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO <i>STANDARD</i> (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	40	4.799,60 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	149	13.155,21 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1.609,60 €
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 321,92, pelo n.º 1 da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		17.954,81 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	16.096,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.609,60 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		16.096,00 €
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		16.096,00 €

⁷² Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.